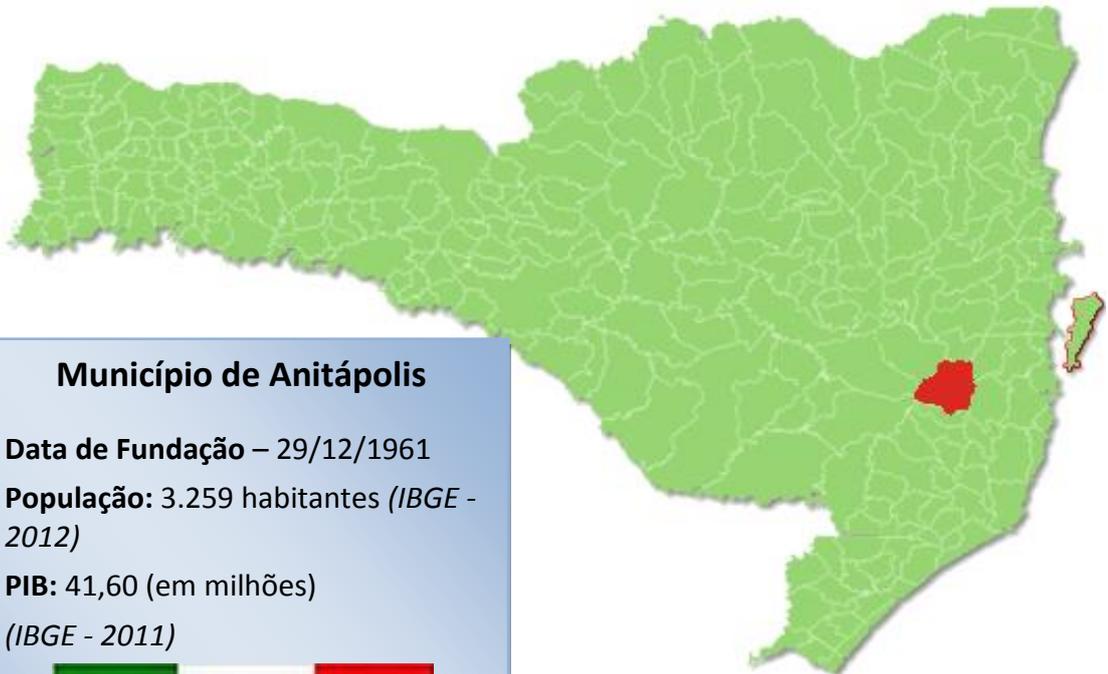


TRIBUNAL  
DE CONTAS  
DE SANTA  
CATARINA

## PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO EXERCÍCIO DE 2013



### Município de Anitápolis

**Data de Fundação** – 29/12/1961

**População:** 3.259 habitantes (IBGE - 2012)

**PIB:** 41,60 (em milhões)  
(IBGE - 2011)



## SUMÁRIO

INTRODUÇÃO .....	4
1.1. DA SOLICITAÇÃO DA REAPRECIÇÃO PELO PREFEITO MUNICIPAL ...	5
1.2. RESTRIÇÕES APURADAS NA ANÁLISE PRELIMINAR (RELATÓRIO Nº 5459/2014).....	5
Manifestação da Unidade: .....	9
2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO .....	10
3. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA .....	12
3.1. Apuração do resultado orçamentário.....	12
3.2. Análise do resultado orçamentário.....	13
3.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias.....	14
4. ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA.....	22
4.1. Situação Patrimonial .....	22
4.2. Análise do resultado financeiro .....	23
4.2.1. Análise do resultado financeiro por especificação de fontes de recursos .....	25
4.3. Análise da evolução patrimonial e financeira.....	27
5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES.....	30
5.1. Saúde.....	30
5.2. Ensino .....	32
5.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências .....	32
5.2.2. FUNDEB.....	34
5.3. Limites de gastos com pessoal (LRF).....	37
5.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município.....	37
5.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo.....	38
5.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo .....	40
6. CONSELHOS MUNICIPAIS.....	41
6.1. Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACS – FUNDEB) .....	42
6.2. Conselho Municipal de Saúde (CMS).....	43
6.3. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.....	46
6.3.1 Do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FIA.....	47

6.4. Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) .....	49
6.5. Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CMAE) .....	49
6.6. Conselho Municipal do Idoso (ou da Pessoa Idosa ou dos Direitos da Pessoa Idosa) .....	51
7. DO CUMPRIMENTO DA LEI COMPLEMENTAR N° 131/2009 E DO DECRETO FEDERAL N° 7.185/2010 .....	51
8. RESTRIÇÕES APURADAS .....	55
9. SÍNTESE DO EXERCÍCIO DE 2013.....	57
CONCLUSÃO .....	58
ANEXO .....	60
APÊNDICE.....	62

<b>PROCESSO</b>	<b>PCP 14/00238959</b>
<b>UNIDADE</b>	Município de <b>Anitápolis</b>
<b>RESPONSÁVEL</b>	Sr. Marco Antonio Medeiros Junior - Prefeito Municipal
<b>ASSUNTO</b>	Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2013 - Reapreciação
<b>RELATÓRIO N°</b>	1198/2015

## INTRODUÇÃO

O Tribunal de Contas de Santa Catarina, no uso de suas competências para a efetivação do controle externo consoante disposto no artigo 31, § 1º, da Constituição Federal e dando cumprimento às atribuições assentes nos artigos 113 da Constituição Estadual e 50 e 54 da Lei Complementar nº 202/2000, procedeu ao exame das Contas apresentadas pelo Município de Anitápolis, relativas ao exercício de 2013.

O presente Relatório abrange a análise do Balanço Anual do exercício financeiro de 2013 e as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária enviadas por meio eletrônico, buscando evidenciar os resultados alcançados pela Administração Municipal, em atendimento às disposições dos artigos 20 a 26 da Resolução nº TC-16/94 e artigo 22 da Instrução Normativa nº TC-02/2001, bem como o artigo 3º, I da Instrução Normativa nº TC-04/2004.

A referida análise deu-se basicamente na situação Patrimonial, Financeira e na Execução Orçamentária do Município, não envolvendo o exame de legalidade e legitimidade dos atos de gestão, o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos à apreciação deste Tribunal de Contas.

No que tange a análise da situação Patrimonial e Financeira foram abordados aspectos sobre a composição do Balanço, apuração do resultado financeiro e de quocientes patrimoniais e financeiros para auxiliar a análise dos resultados ao longo dos últimos cinco exercícios.

Registre-se que a média regional indicada no presente relatório corresponde à respectiva Associação de Municípios que abrange Anitápolis, sendo que as médias apresentadas foram geradas em 10/04/2015.

Com referência a análise da Gestão Orçamentária tomou-se por base os instrumentos legais do processo orçamentário, a execução do orçamento de forma consolidada a apuração e a evolução do resultado orçamentário,

atentando-se para o cumprimento dos limites constitucionais e legais estabelecidos no ordenamento jurídico vigente.

## 1.1. DA SOLICITAÇÃO DA REAPRECIÇÃO PELO PREFEITO MUNICIPAL

Procedido o exame das contas do exercício de 2013, do Município de Anitápolis, foi emitido o Relatório nº **5459/2014**, integrante do Processo **PCP 14/00238959**.

Referido Processo seguiu tramitação normal, sendo apreciado pelo Tribunal Pleno em sessão de 15/12/2014, que decidiu recomendar à Egrégia Câmara de Vereadores a REJEIÇÃO das contas do exercício de 2013, do Prefeito Municipal de Anitápolis.

Esta decisão foi comunicada ao Sr. Marco Antonio Medeiros Junior - Prefeito Municipal de Anitápolis, pelo Ofício nº 2041/2015, de 03/03/2015 e publicada no Diário Oficial do Estado - D.O.E., em 12/02/2015.

O Prefeito Municipal pelo Ofício nº 016/2015 de 26/02/2015, solicitou a reapreciação das referidas contas nos termos do artigo 55, da Lei Complementar 202/2000 e do artigo 93, I, do Regimento Interno, bem como apresentou justificativas e encaminhou documentos às fls. 539/558 dos autos.

Assim, retornaram os autos a esta Diretoria para a devida reapreciação.

## 1.2. RESTRIÇÕES APURADAS NA ANÁLISE PRELIMINAR (RELATÓRIO Nº 5459/2014)

### 1.2.1 RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL

- 1.2.1.1 Déficit de execução orçamentária do Município (Consolidado) da ordem de **R\$ 872.762,72**, representando **8,82%** da receita arrecadada do Município no exercício em exame, aumentado em **181,05%** pela exclusão do superávit orçamentário do RPPS, em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), parcialmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior - **R\$ 373.090,30**. Registra-se que o valor de **R\$ 751.780,00** foi inscrito em Restos a Pagar no exercício em exame, sendo que os recursos não

ingressaram até o final do exercício (itens 1.2.1.1 e 3.1).

(Relatório nº 5459/2014, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

#### **Manifestação da Unidade:**

A manifestação do Responsável e documentos encontram-se às folhas 539 a 558 dos autos.

#### **Considerações da Análise Técnica:**

Apresenta nesta ocasião o Responsável basicamente as justificativas já apresentadas quando da Reinstrução do presente Processo, alegando o fato de ter ocorrido convênios firmados e não repassados no exercício em análise, fato já analisado e ressalvado no Relatório de Reinstrução nº 5459/2014 (fls. 424/427).

Em razão disso, faz menção ao Prejulgado nº 1576 e alega que considerando que o déficit em questão (R\$ 872.762,72) foi parcialmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior (R\$ 373.090,30) e o valor ressalvado de R\$ 751.780,00 que a situação orçamentária passa a ser superavitária em R\$ 252.107,58, solicitando que a restrição apontada seja desconsiderada.

A restrição em análise, que foi objeto de ressalva conforme Parecer Prévio nº 261/2014, foi efetivamente evidenciada. O déficit orçamentário foi identificado no montante mencionado com o registro e ressalva pertinentes ao valor do superávit financeiro do exercício anterior e ao valor inscrito em Restos a Pagar no exercício em exame, em que recursos não ingressaram até o final do exercício.

Dessa forma, permanece a restrição nos termos mencionados no Relatório de Reinstrução nº 5459/2014.

- 1.2.1.2 Déficit financeiro do Município (Consolidado) da ordem de **R\$ 499.541,21**, resultante do déficit orçamentário ocorrido no exercício em exame, correspondendo a **5,05%** da Receita Arrecadada do Município no exercício em exame (**R\$ 9.900.778,28**), em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF. Registra-se que o valor de **R\$ 751.780,00** foi inscrito

em Restos a Pagar no exercício em exame, sendo que os recursos não ingressaram até o final do exercício (itens 1.2.1.2 e 4.2).

(Relatório nº 5459/2014, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

**Manifestação da Unidade:**

Não houve, nesta oportunidade, manifestação do Responsável para este item.

**Considerações da Análise Técnica:**

A restrição em análise, que foi objeto de ressalva conforme Parecer Prévio nº 261/2014, permanece inalterada com a ressalva efetuada no Relatório de Reinstrução nº 5459/2014.

- 1.2.1.3 Divergência, no valor de **R\$ 6.078,54**, apurada entre a variação do saldo patrimonial financeiro (R\$ -872.631,51) e o resultado da execução orçamentária – Déficit (R\$ 872.762,72), considerando o cancelamento de restos a pagar de R\$ 6.209,75, em afronta ao artigo 102 da Lei nº 4.320/64 (item 1.2.1.3 e Quadros 02 e 11).

(Relatório nº 5459/2014, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

**Manifestação da Unidade:**

O Responsável não se manifestou, nesta oportunidade, a respeito deste item.

**Considerações da Análise Técnica:**

Pela ausência de manifestação do Responsável, permanece inalterada a restrição, que foi objeto de ressalva, conforme Parecer Prévio nº 261/2014.

- 1.2.1.4 Ausência de disponibilização em meios eletrônicos de acesso público, no prazo estabelecido, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, de modo a garantir a transparência da gestão fiscal, em descumprimento ao estabelecido no artigo 48-A (I – II) da Lei Complementar nº 101/2000 alterada pela Lei Complementar nº 131/2009 c/c os artigos 2º (§ 1º, § 2º II – III), 4º (II), e 7º (I

– II) do Decreto Federal nº 7.185/2010 (item 1.2.1.4 e Capítulo 7).

(Relatório nº 5459/2014, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

### **Manifestação da Unidade:**

A manifestação do Responsável encontra-se às folhas 539 a 558 dos autos.

### **Considerações da Análise Técnica:**

O Responsável alega que em julho de 2013 autorizou a empresa de informática que loca o sistema de contabilidade pública a disponibilizar na internet todas as informações necessárias para o cumprimento da Lei Complementar nº 131/2009.

Argumenta que por falta de conhecimento do processo de informática, o Município não colocou o ícone com o link que daria acesso as informações disponibilizadas pela empresa Betha Sistemas na página da internet, estando as informações disponíveis, mas, por inexperiência não foi informado o local no *site*. É o que imagina, segundo ele.

Justifica que tão logo alertados pelo Tribunal, buscaram a solução, colocando todas as informações do exercício de 2013 no próprio *site* do Município.

Por fim, argumenta que os municípios que apresentaram a mesma restrição tiveram as Contas com a recomendação para aprovação, onde solicita que por haver precedentes que a restrição seja desconsiderada.

Cabe ressaltar primeiramente, que os Municípios elencados pela Unidade, não descumpriram totalmente os requisitos analisados no Quadro 20 e sim parcialmente, já no caso do Município de Anitápolis verificou-se o descumprimento de todos os itens do Quadro 20, conforme Relatório de Reinstrução nº 5459/2014 (fls. 476/477).

Em consulta efetuada ao Portal da Transparência, nesta ocasião (fls. 560-562-564-566-568), verificou-se que o Município em análise passou a disponibilizar os dados relativos ao exercício de 2013 no Portal da Transparência, contudo, ainda persiste a ausência de informações acerca do lançamento da receita.

Ante o exposto, altera-se a análise efetuada no Quadro 20, todavia, resta mantida a restrição em razão do cumprimento

parcial nos termos no item 8.1.4, deste Relatório.

- 1.2.1.5 Despesas empenhadas (R\$ 1.041.770,85) na Especificação da Fonte de Recursos do FUNDEB (FR 18 e 19) em montante superior aos recursos auferidos no exercício (R\$ 1.027.210,68), na ordem de R\$ 14.560,17, em desacordo com os artigos 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000 c/c o artigo 50, I, do mesmo diploma legal (item 1.2.1.5, Anexo 10 e fl. 198);  
(Relatório nº 5459/2014, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

**Manifestação da Unidade:**

Não houve manifestação do Responsável, nesta oportunidade, para este item.

**Considerações da Análise Técnica:**

O Responsável não se manifestou acerca deste item, motivo pelo qual, mantém-se na íntegra a restrição, que foi objeto de ressalva, conforme Parecer Prévio nº 261/2014.

1.2.2 RESTRIÇÃO DE ORDEM REGULAMENTAR

- 1.2.2.1 Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal do Idoso em desatendimento ao que dispõe o art. 1º, § 2º, "e", da Resolução TC nº 77/2013 (itens 1.2.2.2 e 6.6).  
(Relatório nº 5459/2014, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

**Manifestação da Unidade:**

Não houve manifestação do Responsável, nesta oportunidade, para este item.

**Considerações da Análise Técnica:**

Pela ausência de manifestação do Responsável, permanece inalterada a restrição, que foi objeto de recomendação, conforme Parecer Prévio nº 261/2014.

À luz das ponderações de ordem técnica referentes às justificativas apresentadas pelo responsável, por ventura do cumprimento das disposições contidas no art. 55 da Lei Complementar nº 202/2000 e art. 93, I, do Regimento Interno, conforme consta do item 1.2, as contas relativas ao exercício de 2013 passam a apresentar os seguintes dados:

## **2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO<sup>1</sup>**

Situada em uma região de topografia acidentada, formada por montanhas e florestas de difícil acesso, Anitápolis foi uma das últimas áreas da Grande Florianópolis a ser explorada. Apesar de ter sido descoberta pelos açorianos, foi somente em meados do século XX que se iniciou a colonização, por alemães e italianos. Em 1907, o governo do Estado decidiu criar um núcleo colonial na localidade, visando acolher os imigrantes recém-chegados da Europa. A cidade desmembrou-se de Santo Amaro da Imperatriz em 1961 e a falta de acessos, que retardou seu processo de colonização no início do século XX, ainda dificulta o desenvolvimento econômico local.

O Município de Anitápolis tem uma população estimada em 3.259<sup>2</sup> habitantes e Índice de Desenvolvimento Humano de 0,67<sup>3</sup>. O Produto Interno Bruto alcançava o valor de R\$ 41.598.818,00<sup>4</sup>, revelando um PIB per capita à época de R\$ 12.947,03, considerando uma população estimada em 2011 de 3.213 habitantes.

---

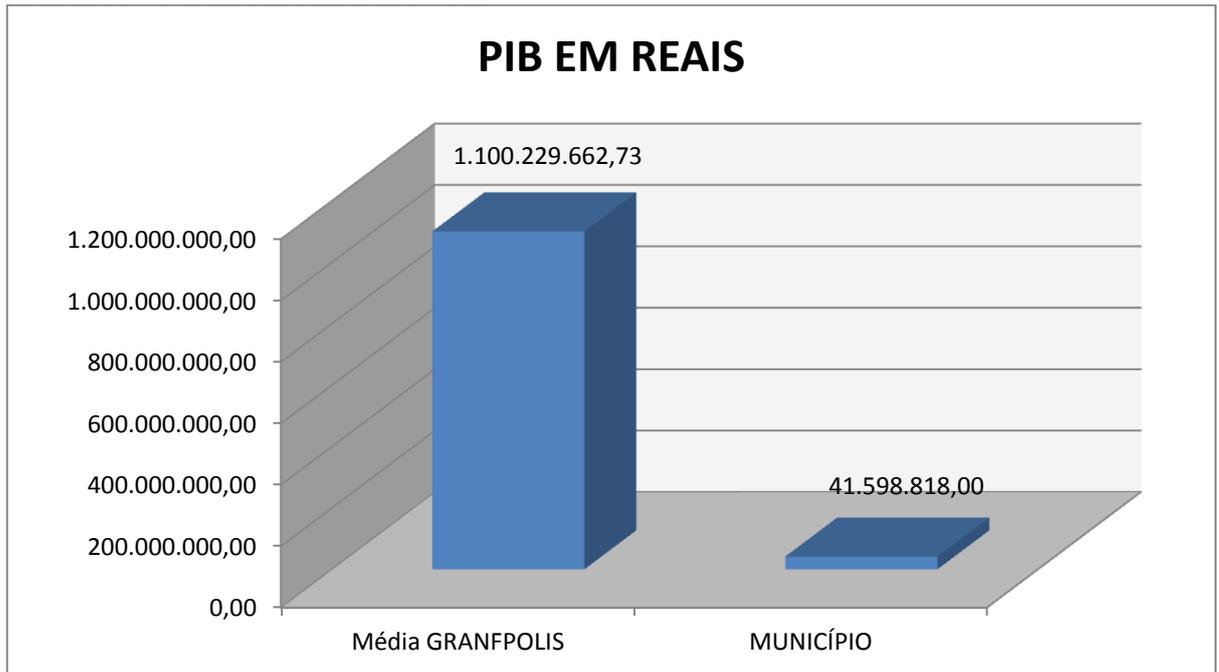
<sup>1</sup> Disponível em: [www.sc.gov.br/portalturismo](http://www.sc.gov.br/portalturismo)

<sup>2</sup> IBGE - 2013

<sup>3</sup> PNUD - 2010

<sup>4</sup> Produto Interno Bruto dos Municípios – IBGE/2011

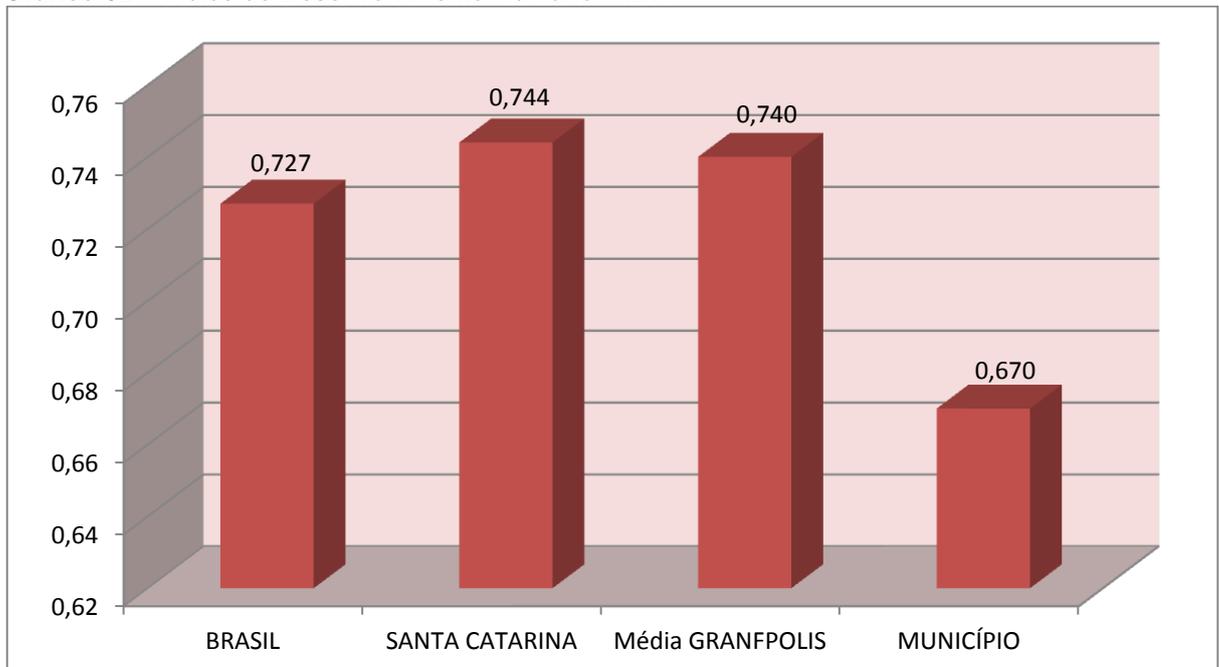
**Gráfico 01 – Produto Interno Bruto – PIB**



Fonte: IBGE – 2011

No tocante ao desenvolvimento econômico e social mensurado pelo IDH/PNUD/2010, o Município de Anitápolis encontra-se na seguinte situação:

**Gráfico 02 – Índice de Desenvolvimento Humano – IDH**



Fonte: PNUD – 2010

### 3. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

A análise da gestão orçamentária envolve os seguintes aspectos: demonstração da apuração do resultado orçamentário do presente exercício, com a demonstração dos valores previstos ou autorizados pelo Poder Legislativo; apurando-se quocientes que demonstram a evolução relativa do resultado da execução orçamentária do Município; a demonstração da execução das receitas e despesas, cotejando-as com os valores orçados, bem como a evolução do esforço tributário, IPTU per capita e o esforço de cobrança da dívida ativa. Por fim, apura-se o total da receita com impostos (incluídas as transferências de impostos) e a receita corrente líquida.

Segue abaixo os instrumentos de planejamento aplicáveis ao exercício em análise, as datas das audiências públicas realizadas e o valor da receita e despesa inicialmente orçadas:

**Quadro 01** – Leis Orçamentárias

LEIS		DATA DAS AUDIÊNCIAS	RECEITA ESTIMADA	13.405.129,56
PPA	726/2009	12/03/2009	DESPESA FIXADA	13.405.129,56
LDO	793/2012	31/05/2012		
LOA	796/2012	12/09/2012		

#### 3.1. Apuração do resultado orçamentário

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada, resultou no Déficit de execução orçamentária da ordem de **R\$ 482.044,95**, correspondendo a **4,42%** da receita arrecadada.

Salienta-se que o resultado consolidado, Déficit de R\$ 482.044,95, é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, Déficit de R\$ 885.091,12 e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais Superávit de R\$ 403.046,17.

**Excluindo o resultado orçamentário do Regime Próprio de Previdência, o Município apresentou Déficit de R\$ 872.762,72.**

**Ressalta-se que o Déficit em questão foi parcialmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior (R\$ 373.090,30), conforme demonstrado na apuração da variação do patrimônio financeiro (item 4.2, deste Relatório).**

Registra-se que o valor de **R\$ 751.780,00** foi inscrito em Restos a Pagar no exercício em exame, sendo que os recursos não ingressaram até o final do exercício.

Assim, a execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

**Quadro 02** – Demonstração do Resultado da Execução Orçamentária (em Reais) – 2013

Descrição	Previsão/Autorização	Execução	% Executado
RECEITA	13.405.129,56	10.908.675,54	81,38
DESPESA (considerando as alterações orçamentárias)	16.221.470,17	11.390.720,49	70,22
<b>Déficit de Execução Orçamentária</b>		<b>482.044,95</b>	
<b>Resultado Orçamentário Consolidado Excluído RPPS</b>			
	<b>Déficit Consolidado Ajustado</b>	<b>Superávit do RPPS</b>	<b>Déficit excluído RPPS</b>
RECEITA	10.908.675,54	1.007.897,26	9.900.778,28
DESPESA	11.390.720,49	617.179,49	10.773.541,00
<b>Resultado de Execução Orçamentária</b>	<b>482.044,95</b>	<b>390.717,77</b>	<b>872.762,72</b>

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Obs.: A divergência, no valor de R\$ 6.078,54, apurada entre a variação do saldo patrimonial financeiro R\$ -872.631,51, Quadro 11, e o resultado da execução orçamentária ajustada sem o RPPS – Déficit R\$ 872.762,72, Quadro 2, considerando o cancelamento de restos a pagar de R\$ 6.209,75, consta como restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

Obs.: Com relação ao Déficit de execução orçamentária do Município (Consolidado) da ordem de R\$ 872.762,72, representando 8,82% da receita arrecadada do Município no exercício em exame, aumentado em 181,05% pela exclusão do superávit orçamentário do Instituto de Previdência, vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

Obs.: A receita no montante de R\$ 1.007.897,26, assim como a despesa no montante de R\$ 617.179,49, consideradas as Transferências Financeiras, se referem exclusivamente ao RPPS.

### 3.2. Análise do resultado orçamentário

A análise da evolução do resultado orçamentário é facilitada com o uso de quocientes, pois os resultados absolutos expressos nas demonstrações contábeis são relativizados, permitindo a comparação de dados entre exercícios e Municípios distintos.

A seguir é exibido quadro que evidencia a evolução do Quociente de Resultado Orçamentário do Município de Anitápolis nos últimos 5 anos:

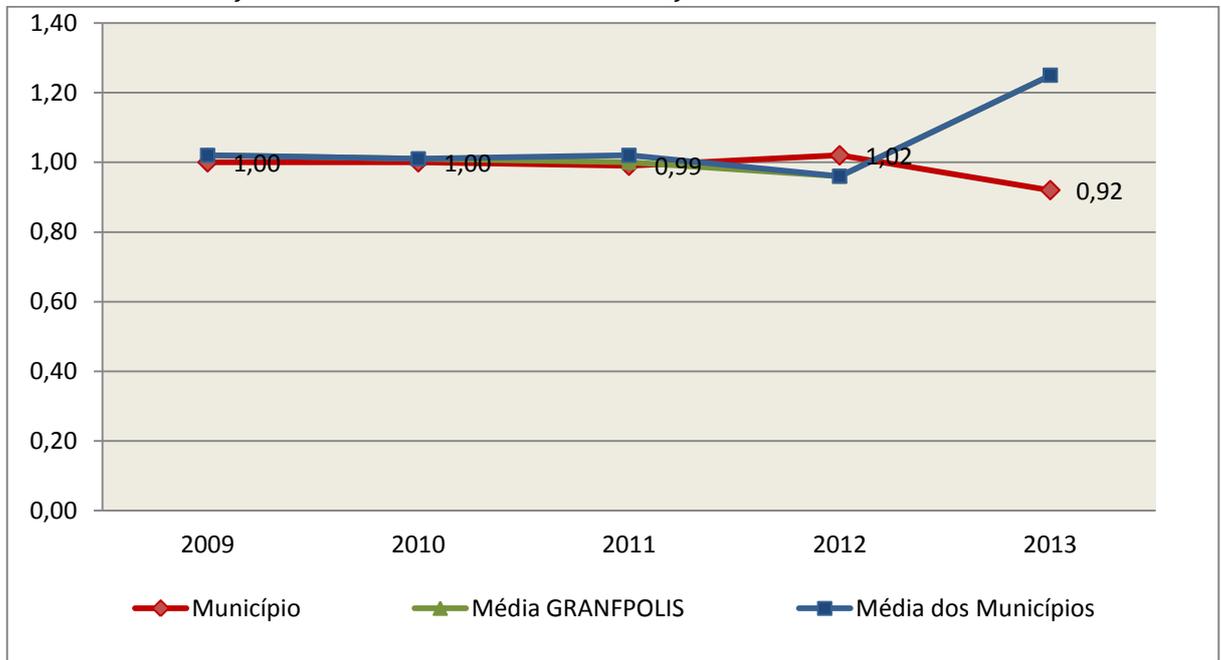
**Quadro 03 – Quocientes de Resultado Orçamentário – Excluído RPPS – 2009-2013**

ITENS / ANO		2009	2010	2011	2012	2013
1	Receita realizada	6.990.895,69	8.637.529,22	8.528.670,50	8.876.725,27	9.900.778,28
2	Despesa executada	7.014.640,45	8.639.167,09	8.628.875,78	8.697.016,07	10.773.541,00
QUOCIENTE		2009	2010	2011	2012	2013
Resultado Orçamentário (1÷2)		1,00	1,00	0,99	1,02	0,92

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

O resultado orçamentário pode ser verificado por meio do quociente entre a receita orçamentária e a despesa orçamentária. Quando esse indicador for superior a 1,00 tem-se que o resultado orçamentário foi superavitário (receitas superiores às despesas).

**Gráfico 03 – Evolução dos Quocientes de Resultado Orçamentário: 2009 – 2013**



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

### 3.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias

Os quadros que sintetizam a execução das receitas e despesas no exercício trazem também os valores previstos ou autorizados pelo Legislativo Municipal, de forma que se possa avaliar a destinação de recursos pelo Poder Executivo, bem como o cumprimento de imposições constitucionais.

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 10.908.675,54**, equivalendo a **81,38%** da receita orçada.

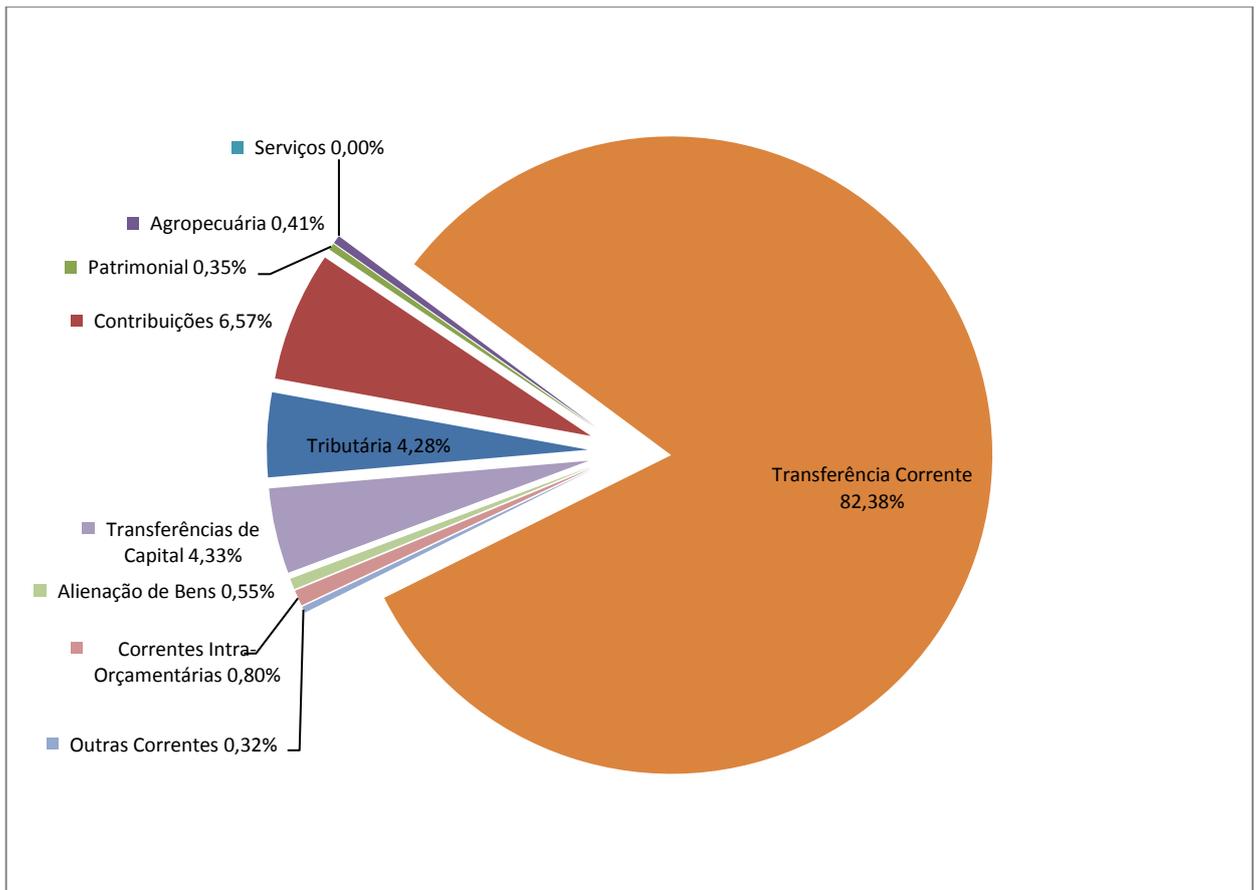
As receitas por origem e o cotejamento entre os valores previstos e os arrecadados são assim demonstrados:

**Quadro 04** – Comparativo da Receita Orçamentária Prevista e Arrecadada (em Reais): 2013

RECEITA POR ORIGEM	PREVISÃO	ARRECADAÇÃO	% ARRECADADO
Receita Tributária	478.755,00	466.685,71	97,48
Receita de Contribuições	630.000,00	717.056,77	113,82
Receita Patrimonial	1.001.200,00	38.017,42	3,80
Receita Agropecuária	250.000,00	45.253,50	18,10
Receita de Serviços	507.100,00	60,00	0,01
Transferências Correntes	8.227.824,56	8.986.668,75	109,22
Outras Receitas Correntes	260.250,00	34.552,49	13,28
Receitas Correntes Intra-Orçamentárias	100.000,00	87.604,90	87,60
<b>RECEITA CORRENTE</b>	<b>11.455.129,56</b>	<b>10.375.899,54</b>	<b>90,58</b>
Operações de Crédito	100.000,00	-	-
Alienação de Bens	150.000,00	60.500,00	40,33
Transferências de Capital	1.700.000,00	472.276,00	27,78
<b>RECEITA DE CAPITAL</b>	<b>1.950.000,00</b>	<b>532.776,00</b>	<b>27,32</b>
<b>TOTAL DA RECEITA</b>	<b>13.405.129,56</b>	<b>10.908.675,54</b>	<b>81,38</b>

**Fonte:** <sup>1</sup>Dados do Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento e <sup>2</sup>Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

**Gráfico 04** – Composição da Receita Orçamentária Arrecadada: 2013

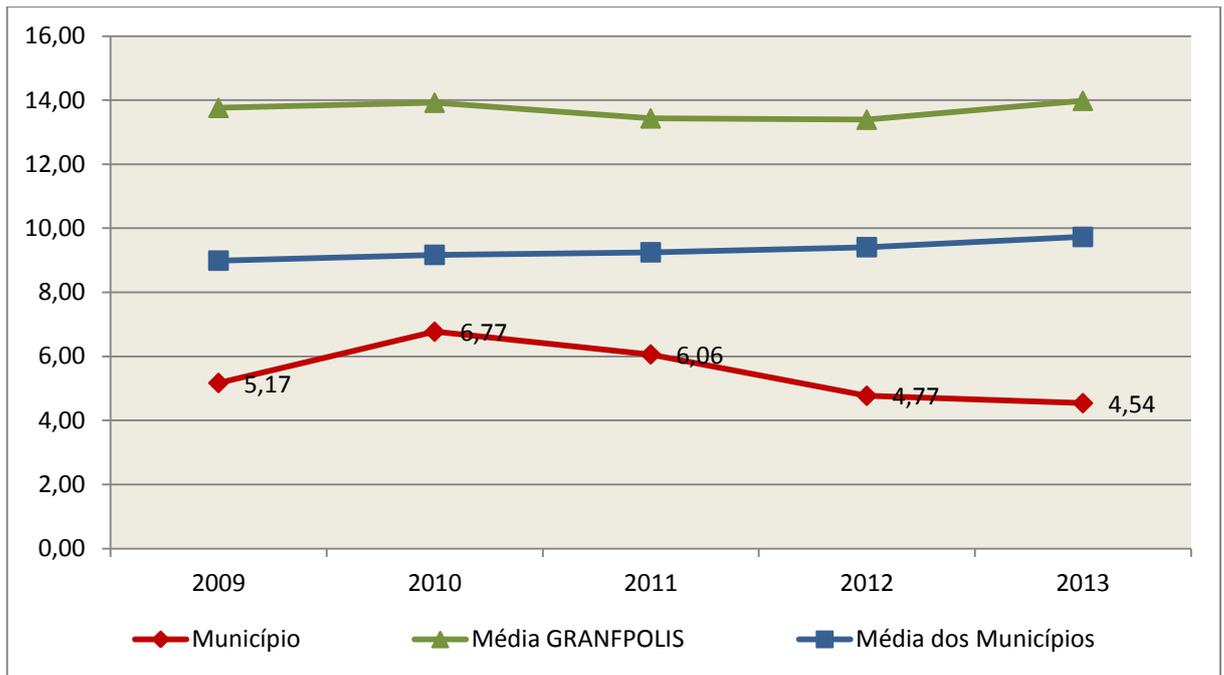


**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O gráfico anterior apresenta a relação de cada receita por origem com o total arrecadado no exercício. Destaca-se que parcela significativa da receita, **82,38%**, está concentrada nas transferências correntes.

Um aspecto importante a ser analisado na gestão da receita orçamentária pode ser traduzido como “esforço tributário”. O gráfico que segue mostra a evolução da receita tributária em relação ao total das receitas correntes do Município.

**Gráfico 05** – Evolução do Esforço Tributário (%): 2009 – 2013

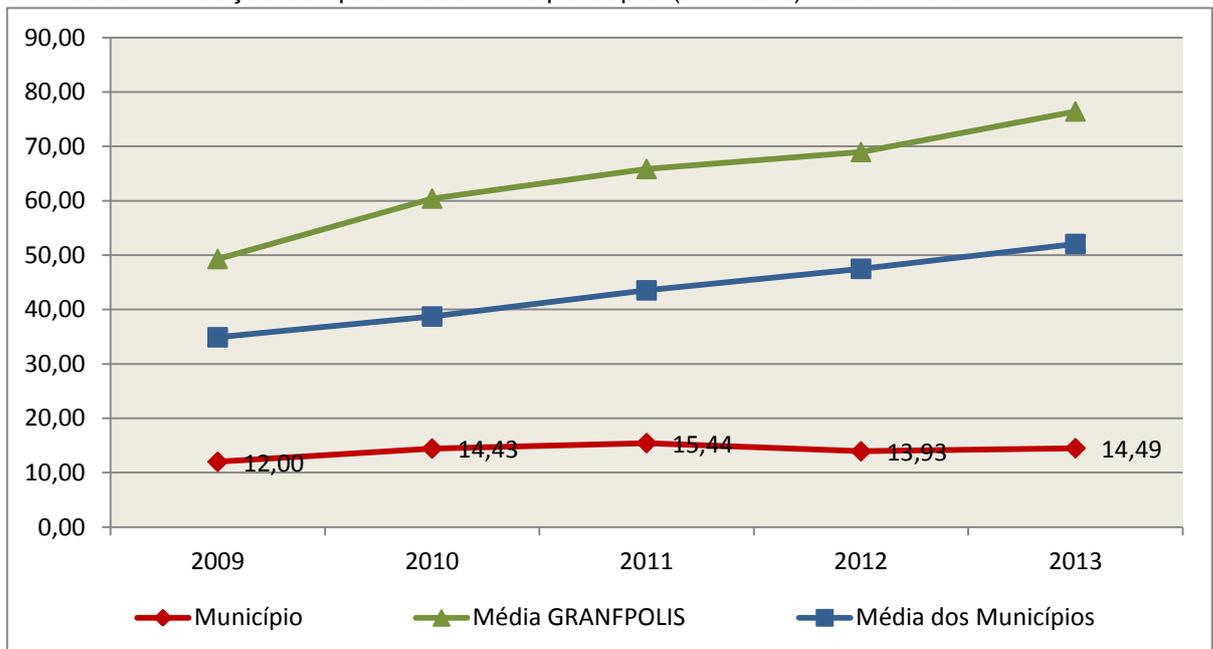


**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Relativamente às receitas arrecadadas, deve-se dar destaque às receitas próprias com impostos no exercício da competência tributária estabelecida constitucionalmente e exigida pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nesse sentido, destaca-se no gráfico a seguir a evolução do IPTU arrecadado *per capita* nos últimos 5 (cinco) anos.

**Gráfico 06** – Evolução Comparativa do IPTU per capita (em Reais): 2009 – 2013



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados, IBGE e análise técnica.

A Dívida Ativa apresentou o seguinte comportamento no exercício em análise:

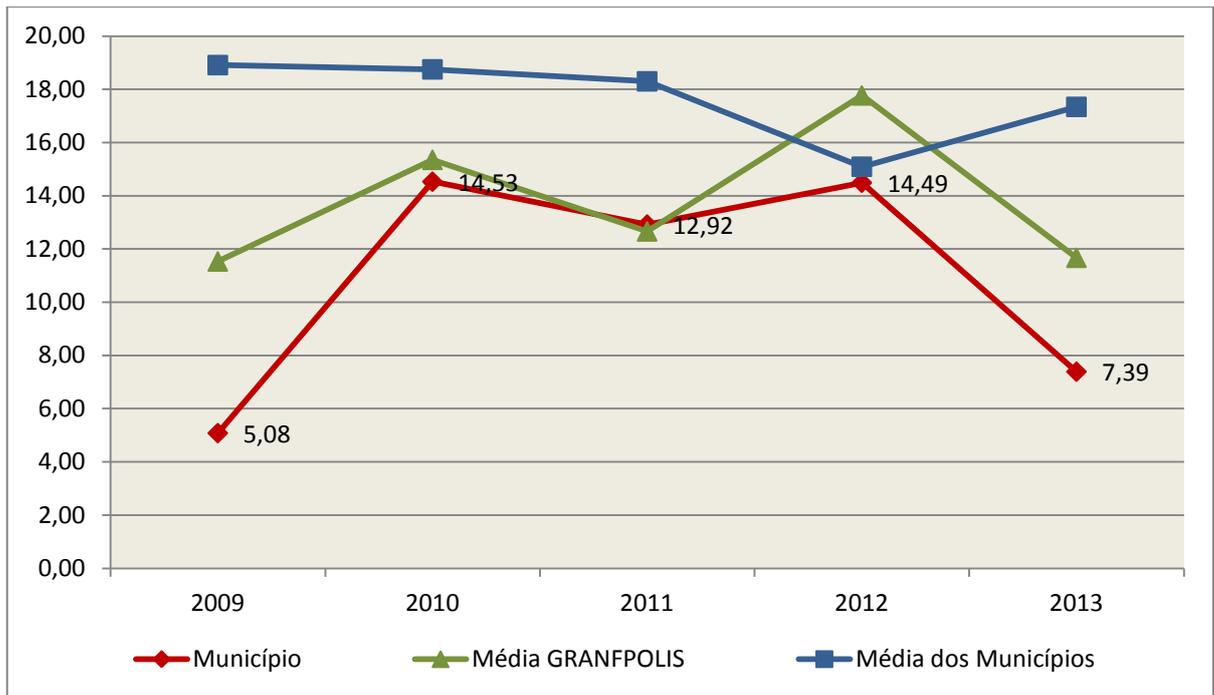
**Quadro 05** – Movimentação da Dívida Ativa (em Reais): 2013

Saldo Anterior	Inscrição	Atualização, juros e multa	Provisão (líquida)	Recebimento	Outras Baixas	Saldo Final
108.911,75	36.565,87	85.534,39	0,00	8.045,22	0,00	222.966,79

**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados.

Importante também analisar a eficiência na cobrança da dívida ativa ao longo dos últimos cinco anos. O gráfico seguinte mostra o percentual de dívida ativa recebida em relação ao saldo do exercício anterior:

**Gráfico 07** – Evolução do Esforço de Cobrança da Dívida Ativa (%): 2009 – 2013



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

No tocante as despesas executadas em contraposição às orçadas (incluindo as alterações orçamentárias), segundo a classificação funcional, tem-se a demonstração do próximo quadro:

**Quadro 06** – Comparativo entre a Despesa por Função de Governo Autorizada e Executada: 2013

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	AUTORIZAÇÃO <sup>1</sup> (R\$)	EXECUÇÃO <sup>2</sup> (R\$)	% EXECUTADO
01-Legislativa	648.000,00	613.000,00	94,60
04-Administração	1.456.111,85	1.425.935,78	97,93
06-Segurança Pública	15.664,98	6.299,40	40,21
08-Assistência Social	269.910,37	224.803,34	83,29
09-Previdência Social	851.043,65	617.179,49	72,52
10-Saúde	2.353.934,05	1.808.469,93	76,83
12-Educação	4.479.809,20	3.345.239,61	74,67
13-Cultura	40.600,00	29.015,09	71,47
15-Urbanismo	327.079,70	122.079,70	37,32
16-Habitação	100.000,00	-	-
17-Saneamento	547.539,03	345.923,80	63,18
18-Gestão Ambiental	100.000,00	-	-
20-Agricultura	928.023,14	811.709,14	87,47
23-Comércio e Serviços	271.338,14	68.292,24	25,17
25-Energia	75.891,74	50.046,03	65,94
26-Transporte	2.254.301,30	1.613.651,74	71,58
27-Desporto e Lazer	187.733,51	73.799,65	39,31

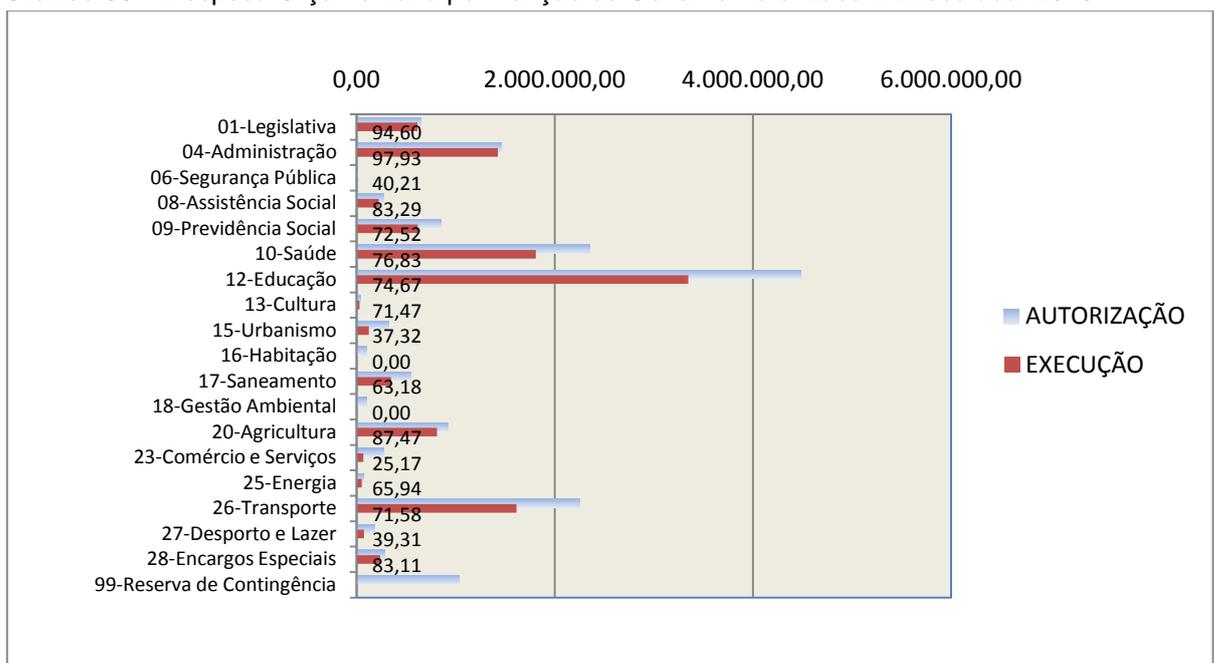
DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	AUTORIZAÇÃO <sup>1</sup> (R\$)	EXECUÇÃO <sup>2</sup> (R\$)	% EXECUTADO
28-Encargos Especiais	283.104,51	235.275,55	83,11
99-Reserva de Contingência	1.031.385,00	-	-
<b>TOTAL DA DESPESA</b>	<b>16.221.470,17</b>	<b>11.390.720,49</b>	<b>70,22</b>

**Fontes:** <sup>1</sup>Dados do Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento e <sup>2</sup>Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

A análise entre despesa autorizada e executada configura-se importante quando se tem como objetivo subsidiar o parecer prévio, permitindo identificar quais funções foram priorizadas ou contingenciadas em relação à deliberação legislativa no tocante ao orçamento municipal.

O gráfico seguinte demonstra o cotejamento entre as despesas autorizadas e executadas segundo as funções de governo. Trata-se de uma representação gráfica do Quadro anterior.

**Gráfico 08** – Despesa Orçamentária por Função de Governo Autorizada x Executada: 2013



**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

A evolução das despesas executadas por função de governo está demonstrada no quadro a seguir:

**Quadro 07** – Evolução das Despesas Executadas por Função de Governo (em Reais): 2009 – 2013

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2009	2010	2011	2012	2013
01-Legislativa	364.980,00	396.000,00	452.500,00	474.000,00	613.000,00
04-Administração	889.213,71	1.007.366,38	1.269.844,96	1.168.110,34	1.425.935,78
06-Segurança Pública	3.647,28	6.896,89	5.318,30	5.361,37	6.299,40
08-Assistência Social	149.244,63	117.749,18	134.805,51	137.951,49	224.803,34
09-Previdência Social	359.758,51	411.862,44	456.588,64	512.743,71	617.179,49
10-Saúde	1.390.052,03	1.537.464,79	1.585.926,95	1.999.510,74	1.808.469,93
12-Educação	2.051.368,91	2.442.452,72	2.442.617,26	2.764.096,75	3.345.239,61
13-Cultura	41.409,14	37.972,74	51.942,11	58.742,56	29.015,09
15-Urbanismo	116.093,65	573.856,91	131.546,45	101.619,17	122.079,70
17-Saneamento	125.109,13	174.170,75	417.104,67	237.815,08	345.923,80
20-Agricultura	538.641,99	411.045,98	415.947,36	382.759,11	811.709,14
23-Comércio e Serviços	12.046,48	21.130,01	139.932,19	50.342,90	68.292,24
25-Energia	-	-	297,00	56.085,90	50.046,03
26-Transporte	1.005.555,62	1.640.429,69	1.292.210,92	867.395,82	1.613.651,74
27-Desporto e Lazer	63.471,23	64.264,48	72.936,53	66.031,34	73.799,65
28-Encargos Especiais	266.306,65	208.366,57	215.945,57	327.193,50	235.275,55
<b>TOTAL DA DESPESA REALIZADA</b>	<b>7.376.898,96</b>	<b>9.051.029,53</b>	<b>9.085.464,42</b>	<b>9.209.759,78</b>	<b>11.390.720,49</b>

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

No quadro a seguir, demonstra-se a apuração das receitas decorrente de impostos, informação utilizada no cálculo dos limites com saúde e educação.

**Quadro 08** – Apuração da Receita com Impostos: 2013

RECEITAS COM IMPOSTOS (incluídas as transferências de impostos)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	47.218,06	0,54
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	189.246,80	2,17
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	101.593,64	1,17
Imposto s/Transmissão Inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	52.340,89	0,60
Cota do ICMS	2.532.527,42	29,09
Cota-Parte do IPVA	162.693,72	1,87
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	38.795,94	0,45
Cota-Parte do FPM	5.508.918,55	63,27
Cota do ITR	55.983,04	0,64
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. nº 87/96	11.836,94	0,14
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	4.179,64	0,05
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	1.751,85	0,02

RECEITAS COM IMPOSTOS (incluídas as transferências de impostos)	Valor (R\$)	%
<b>TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS</b>	<b>8.707.086,49</b>	<b>100,00</b>

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O ingresso de recursos provenientes de impostos tem importância na gestão orçamentária municipal, eis que serve como denominador dos percentuais mínimos de aplicação em saúde e educação.

Da mesma forma, o total da Receita Corrente Líquida (RCL), demonstrado no quadro seguinte, serve como parâmetro para o cálculo dos percentuais máximos das despesas de pessoal estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Quadro 09** – Apuração da Receita Corrente Líquida: 2013

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	Valor (R\$)
Receitas Correntes Arrecadadas	11.907.130,63
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	1.618.835,99
(-) Compensação entre Regimes de Previdência	7.954,88
(-) Contribuição dos Servidores ao Regime Próprio de Previdência e/ou Assistência	217.618,78
(-) Contribuição Patronal para custeio do Regime Próprio de Previdência	443.675,05
<b>TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>	<b>9.619.045,93</b>

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

## 4. ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA

A análise compreendida neste capítulo consiste em demonstrar a situação patrimonial existente ao final do exercício, em contraposição à situação existente no final do exercício anterior; discriminando especificamente a variação da situação financeira do Município e sua capacidade de pagamento de curto prazo.

### 4.1. Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município está assim demonstrada:

**Quadro 10** – Balanço Patrimonial do Município de Anitápolis (em Reais): 2012 – 2013

ATIVO	2012	2013	PASSIVO	2012	2013
<b>Financeiro</b>	<b>7.357.121,97</b>	<b>7.669.498,62</b>	<b>Financeiro</b>	<b>433.131,38</b>	<b>1.593.534,99</b>
<b>Disponível</b>	<b>7.352.218,07</b>	<b>7.669.498,62</b>	<b>Depósitos</b>	<b>25.371,59</b>	<b>18.737,20</b>
Bancos Conta Movimento	61.028,90	19.974,83	Consignações	25.371,59	18.737,20
Bancos Conta Vinculada	28.793,93	92.262,79	<b>Restos a Pagar</b>	<b>407.759,79</b>	<b>1.574.797,79</b>
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	538.957,34	3.680.330,55	Obrigações a Pagar	407.759,79	1.574.797,79
Aplicações Financeiras de Recursos Vinculados	175.778,09	220.761,11			
Investimentos do RPPS	6.627.544,81	3.733.832,00			
(-) Provisão para Perdas em Investimentos do RPPS	79.885,00	77.662,66			
<b>Realizável</b>	<b>4.903,90</b>	<b>-</b>			
Valores Pendentes a Curto Prazo	4.903,90	-			
<b>Permanente</b>	<b>6.191.515,21</b>	<b>8.098.861,59</b>	<b>Permanente</b>	<b>6.123.480,31</b>	<b>6.004.407,59</b>
<b>Créditos</b>	<b>-</b>	<b>857.858,36</b>	<b>Dívida Fundada</b>	<b>271.875,01</b>	<b>159.375,01</b>
Devedores - Entidades e Agentes	-	857.858,36	<b>Débitos Consolidados</b>	<b>77.422,71</b>	<b>70.849,99</b>
<b>Dívida Ativa</b>	<b>108.911,75</b>	<b>222.966,79</b>	Dívidas Renegociadas	6.840,00	6.840,00
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Curto Prazo	9.700,00	29.000,00	Obrigações a Pagar	70.582,71	64.009,99
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Longo Prazo	99.211,75	193.966,79	<b>Diversos</b>	<b>5.774.182,59</b>	<b>5.774.182,59</b>
<b>Imobilizado</b>	<b>6.082.603,46</b>	<b>7.018.036,44</b>	Provisões Matemáticas Previdenciárias	5.774.182,59	5.774.182,59
Bens Móveis e Imóveis	6.082.603,46	7.018.036,44	<b>DIVERSAS PROVISÕES</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Bens Imóveis	993.618,60	1.037.138,81	Valores Pendentes a Longo Prazo	0,00	0,00
Bens Móveis	5.088.984,86	5.980.897,63			
<b>ATIVO REAL</b>	<b>13.548.637,18</b>	<b>15.768.360,21</b>	<b>PASSIVO REAL</b>	<b>6.556.611,69</b>	<b>7.597.942,58</b>
<b>SALDO PATRIMONIAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>SALDO PATRIMONIAL</b>	<b>6.992.025,49</b>	<b>8.170.417,63</b>
			Ativo Real Líquido	6.992.025,49	8.170.417,63
<b>TOTAL</b>	<b>13.548.637,18</b>	<b>15.768.360,21</b>	<b>TOTAL</b>	<b>13.548.637,18</b>	<b>15.768.360,21</b>

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral Consolidado.

## 4.2. Análise do resultado financeiro

Dentre os componentes patrimoniais é relevante no processo de análise das contas municipais, para fins de emissão do parecer prévio, a

verificação da evolução do patrimônio financeiro e, sobretudo, a apuração da situação financeira no final do exercício, eis que a existência de passivos financeiros superiores a ativos financeiros revela restrições na capacidade de pagamento do Município frente às suas obrigações financeiras de curto prazo.

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em Déficit Financeiro de **R\$ 499.541,21** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos financeiros existentes, o Município possui **R\$ 1,46** de dívida de curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação negativa de **R\$ 872.631,51** passando de um Superávit de **R\$ 373.090,30** para um Déficit de **R\$ 499.541,21**.

Registra-se que o valor de **R\$ 751.780,00** foi inscrito em Restos a Pagar no exercício em exame, sendo que os recursos não ingressaram até o final do exercício.

Registre-se que a Prefeitura apresentou um Déficit de **R\$ 598.782,25**.

Dessa forma, a variação do patrimônio financeiro do Município durante o exercício é demonstrada no quadro seguinte:

**Quadro 11** – Variação do patrimônio financeiro do Município (em Reais) – 2012 - 2013

<b>Grupo Patrimonial</b>	<b>Saldo inicial</b>	<b>Saldo final</b>	<b>Variação</b>
Ativo Financeiro	7.357.121,97	7.669.498,62	312.376,65
Passivo Financeiro	433.131,38	1.593.534,99	1.160.403,61
<b>Saldo Patrimonial Financeiro</b>	<b>6.923.990,59</b>	<b>6.075.963,63</b>	<b>-848.026,96</b>
Ativo Financeiro do RPPS	6.552.829,98	6.575.504,84	22.674,86
Passivo Financeiro do RPPS	1.929,69	0,00	-1.929,69
<b>Saldo Patrimonial Financeiro s/ RPPS e/ou Fundo/Fundação/Autarquia de Assistência ao Servidor</b>	<b>373.090,30</b>	<b>-499.541,21</b>	<b>-872.631,51</b>

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Obs.: A divergência, no valor de R\$ 6.078,54, apurada entre a variação do saldo patrimonial financeiro R\$ -872.631,51, Quadro 11, e o resultado da execução orçamentária – Déficit R\$ 872.762,72, Quadro 2, considerando o cancelamento de restos a pagar de R\$ 6.209,75, consta como restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

Obs.: Com relação ao déficit financeiro do Município (Consolidado) da ordem de R\$ 499.541,21, resultante do déficit orçamentário ocorrido no exercício em exame, correspondendo a 5,05% da Receita Arrecadada do Município no exercício em exame (R\$ 9.900.778,28), vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

Obs.: O Ativo Financeiro no montante de R\$ 6.575.504,84, se refere exclusivamente ao RPPS, que não apresenta Passivo Financeiro.

#### **4.2.1. Análise do resultado financeiro por especificação de fontes de recursos**

A situação financeira analisada neste item tem como objetivo demonstrar o confronto entre os recursos financeiros e as respectivas obrigações financeiras, segregadas por vínculo de recurso.

Referida análise atende ao que determina o artigo 8º, 50, I da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, ou seja, vincular os recursos a sua disponibilidade específica.

Para o cálculo utilizou-se os seguintes critérios:

a) FR – Fonte de Recursos: refere-se à discriminação das especificações das fontes de recursos, conforme tabela de destinação de receita deste Tribunal de Contas;

b) Disponibilidade de Caixa Bruta: constitui-se dos saldos recursos financeiros (caixa, bancos, aplicações financeiras e outras disponibilidades financeiras) em 31/12/2013, segregados por especificações de fontes de recursos;

c) Obrigações financeiras: representa os valores, igualmente por disponibilidade de fontes de recursos, dos depósitos de terceiros e resultantes de consignações, cauções, outros depósitos de diversas origens e dos restos a pagar, sendo que, este último refere-se às despesas empenhadas, liquidadas ou não, e que estão pendentes de pagamento.

Ressalta-se, todavia, que em razão da análise técnica decorrente de auditorias, levantamentos, ofícios circulares encaminhados aos jurisdicionados, entre outros instrumentos de verificações, poderá haver ajustes na disponibilidade de caixa e nas obrigações financeiras apresentadas pelo ente.

d) Disponibilidade de Caixa Líquida/resultado financeiro: evidencia o resultado financeiro por especificações de fontes de recursos, apurado entre o confronto dos recursos financeiros e as obrigações financeiras, levando-se em consideração os possíveis ajustes.

No tocante ao Samae - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, Autarquias e Empresas Públicas, suas disponibilidades de caixa serão consideradas como recursos vinculados, mesmo que registradas contabilmente com especificação de Fonte de Recursos 00 - recursos ordinários. O mesmo procedimento será adotado com relação às obrigações financeiras.

A seguir, expõe-se resumo da situação constatada do Município de Anitápolis, sendo que no Apêndice, deste Relatório, encontra-se o cálculo de forma detalhada.

**Quadro 11- A – Demonstrativo do Resultado Financeiro por especificações de Fonte de Recurso.**

<b>FONTE DE RECURSOS</b>	<b>DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA</b>	<b>Superávit / Déficit</b>
<b>RECURSOS VINCULADOS</b>		
00 - Recursos Ordinários *	0,00	Superávit
03 - Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS (patronal, servidores e compensação financeira)	0,00	Superávit
12 - Serviços de Saúde	14.361,83	Superávit
16 - Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	-712,76	Déficit
17 - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	17.787,28	Superávit
18 - Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica) - R\$ 123,95	208,07	Superávit
19 - Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica) - R\$ 84,12		
22 - Transferências de Convênios - Educação	8.130,47	Superávit
24 - Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	-727.781,20	Déficit
49 - Programa Pessoa Portadora de Deficiência Física - PPD	0,00	Superávit
50 - Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI	-238,04	Déficit
52 - Outras Transferências de Recursos para o Fundo de Assistência Social	23.107,58	Superávit
56 - Convênio Trânsito - Prefeitura	-1.923,74	Déficit
58 - Salário Educação	72.351,21	Superávit
60 - Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE	-3.791,07	Déficit
61 - Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE	-14.977,73	Déficit
62 - Outros Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE	0,00	Superávit
64 - Atenção Básica	22.475,87	Superávit
65 - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	21.307,08	Superávit
66 - Vigilância em Saúde	5.591,54	Superávit
67 - Assistência Farmacêutica Básica	6.797,82	Superávit
87- Alienações de Bens destinados a Programas da Educação Básica	110,55	Superávit
88 - Alienações de Bens destinados a Programas de Saúde	-101,22	Déficit
89 - Alienações de Bens destinados a Outros Programas	-60.000,00	Déficit
93 - Outras Receitas Não-Primárias	60.506,32	Superávit
<b>SOMATÓRIO DAS FONTES DE RECURSOS COM INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA</b>	<b>-809.525,76</b>	
<b>RECURSOS ORDINÁRIOS</b>		
00 - Recursos Ordinários	-3.245.177,16	
01- Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	1.978.775,58	
02 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	1.323.650,51	
<b>TOTAL RECURSOS NÃO VINCULADOS</b>	<b>57.248,93</b>	<b>Superávit</b>

**Fonte:** Dados do Sistema e-Sfinge.

\* As disponibilidades da Câmara Municipal de Anitápolis e do Instituto de Previdência Social Serv.Púb.de Anitápolis, foram consideradas como recursos vinculados.

\*\* Ajustes nas Fontes de Recursos 18 e 19 em conformidade com a Resposta do Ofício DMU nº 12.821/2014, fl. 145, encaminhada pela unidade, fls. 149 a 187.

### 4.3. Análise da evolução patrimonial e financeira

A presente análise está baseada na demonstração de quocientes e/ou índices, os quais podem ser definidos como números comparáveis obtidos a partir da divisão de valores absolutos, destinados a medir componentes patrimoniais, financeiros e orçamentários existentes nas demonstrações contábeis.

Os quocientes escolhidos para viabilizar a análise da evolução patrimonial e financeira do Município, nos últimos cinco anos, estão dispostos no quadro a seguir, com a devida memória de cálculo:

**Quadro 12** – Quocientes de Situação Patrimonial e Financeira – 2009 – 2013

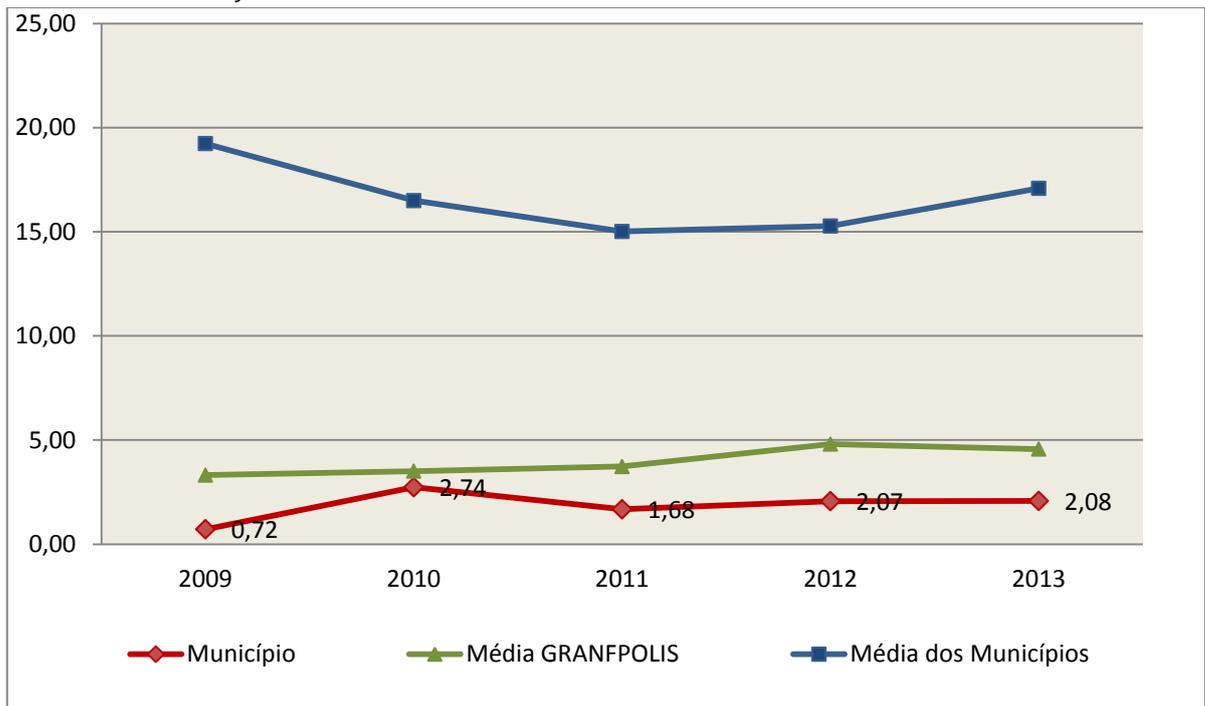
ITENS / ANO	2009	2010	2011	2012	2013
1 Despesa Executada	7.376.898,96	9.051.029,53	9.085.464,42	9.209.759,78	11.390.720,49
2 Restos a Pagar	240.878,32	601.991,92	591.386,14	407.759,79	1.574.797,79
3 Ativo Financeiro Ajustado - Excluído RPPS e/ou Fundo/Fundação/Autarquia de Assistência ao Servidor	503.681,85	902.071,72	794.861,31	804.291,99	1.093.993,78
4 Passivo Financeiro Ajustado – Excluído RPPS e/ou Fundo/Fundação/Autarquia de Assistência ao Servidor	260.309,11	614.240,75	602.331,72	431.201,69	1.593.534,99
5 Ativo Real	7.676.533,81	9.729.447,91	11.266.037,38	13.548.637,18	15.768.360,21
6 Passivo Real	10.621.199,29	3.554.546,05	6.715.174,10	6.556.611,69	7.597.942,58
QUOCIENTES	2009	2010	2011	2012	2013
Resultado Patrimonial (5÷6)	0,72	2,74	1,68	2,07	2,08
Situação Financeira (3÷4)	1,93	1,47	1,32	1,87	0,69
Restos a Pagar (2÷1)*100	3,27	6,65	6,51	4,43	13,83

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

O Quociente do Resultado Patrimonial é resultante da relação entre o Ativo Real e o Passivo Real.

Não há um parâmetro mínimo definido, mas se o resultado deste quociente apresentar-se inferior a 1,00 será indicativo da existência de dívidas (curto e longo prazo) sem ativos suficientes para cobri-las.

**Gráfico 09** – Evolução do Quociente de Resultado Patrimonial: 2009 – 2013



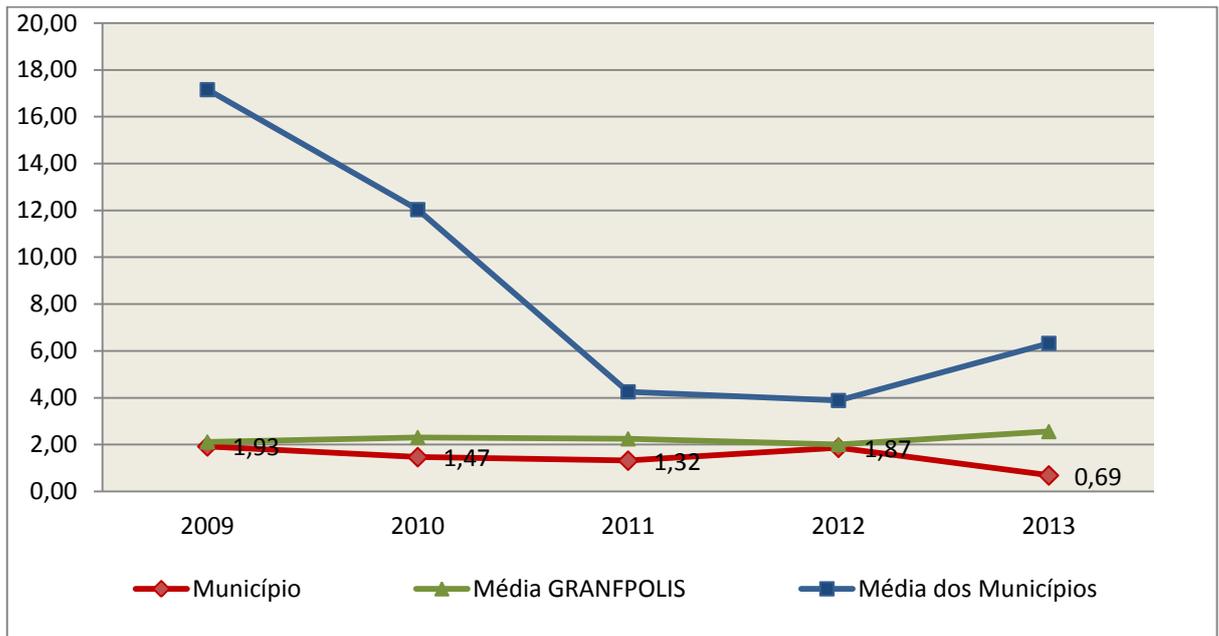
**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Como demonstra o gráfico anterior, no final do exercício de 2013 o Ativo Real apresenta-se **2,08** vezes maior que o Passivo Real (dívidas).

O Quociente da Situação Financeira é resultante da relação entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, demonstrando a capacidade de pagamento de curto prazo do Município.

O ideal é que esse quociente apresente valor maior que 1,00, pois assim indicará que as obrigações financeiras de curto prazo podem ser cobertas pelos ativos financeiros do Município.

**Gráfico 10** – Evolução do Quociente da Situação Financeira: 2009 – 2013



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

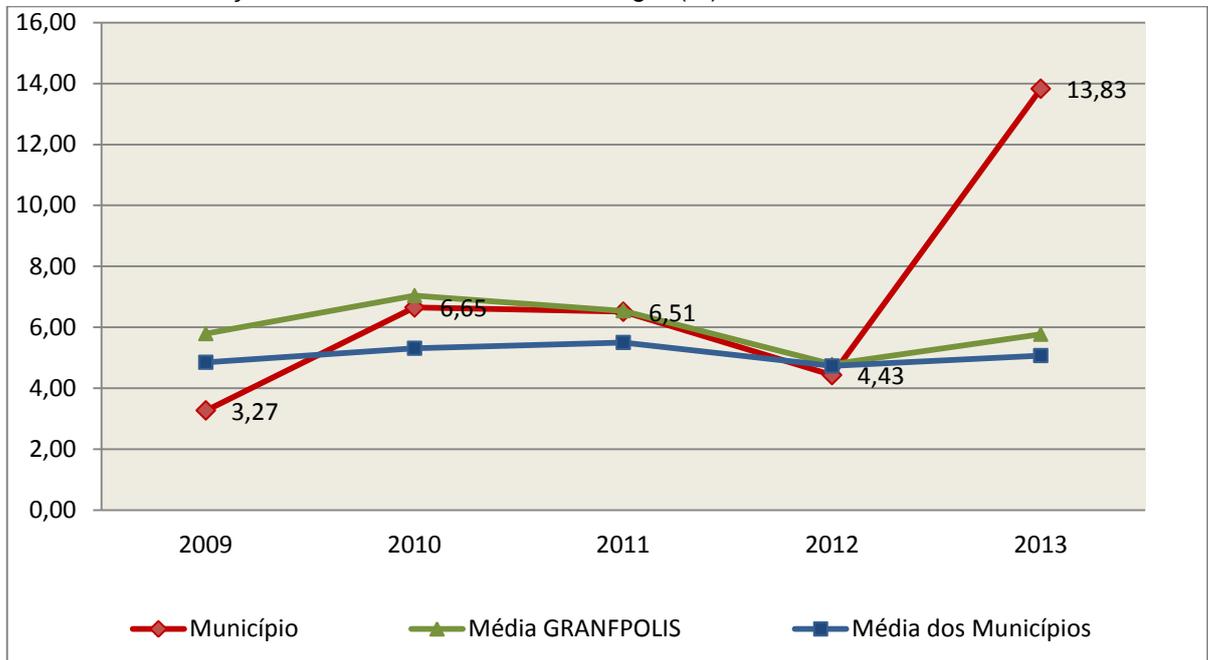
Como demonstra o gráfico, a situação financeira do Município apresenta-se Deficitária, sendo que no final do exercício de 2013 o Ativo Financeiro representa **0,69** vezes o valor do Passivo Financeiro.

O Quociente de Restos a Pagar (processados e não processados) expressa em termos percentuais à relação entre o saldo final dos restos a pagar e o total da Despesa Orçamentária.

Quanto menor esse quociente, menos comprometida será a gestão orçamentária e o fluxo financeiro do Município. Aumentos significativos deste quociente podem indicar que o Município não está conseguindo pagar no exercício as despesas que nele empenhou.

A situação apresentada pelo Município de Anitápolis é demonstrada no gráfico a seguir:

**Gráfico 11** – Evolução do Quociente de Restos a Pagar (%): 2009 – 2013



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Verifica-se no gráfico anterior que o saldo final de Restos a Pagar corresponde a **13,83%** da despesa orçamentária do exercício.

## 5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES

O ordenamento vigente estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal.

### 5.1. Saúde

**Limite:** mínimo de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências, de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2013 – artigo 77, III, e § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Constatou-se que o Município aplicou o montante de **R\$ 1.408.820,72** em gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde, o que corresponde a **16,18%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado A MAIOR o valor de **R\$ 102.757,75**, representando **1,18%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o

disposto no artigo 77, III, e § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

A apuração das despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde, pode ser demonstrada da seguinte forma:

**Quadro 13** – Apuração das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde: 2013

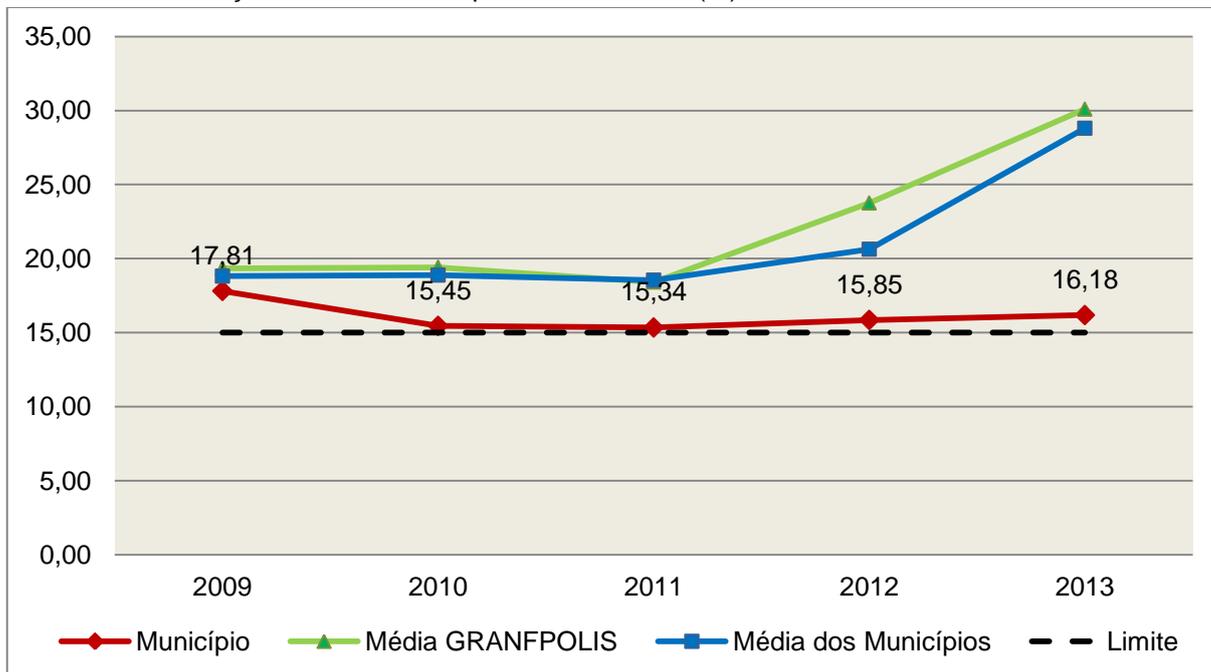
<b>COMPONENTE</b>	<b>VALOR (R\$)</b>	<b>%</b>
<b>Total da Receita com Impostos</b>	<b>8.707.086,49</b>	<b>100,00</b>
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	1.808.469,93	20,77
Atenção Básica	1.744.654,75	20,04
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	13.727,88	0,16
Vigilância Sanitária	18.250,90	0,21
Vigilância Epidemiológica	31.836,40	0,37
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde*	399.649,21	4,59
<b>Total das Despesas para Efeito do Cálculo</b>	<b>1.408.820,72</b>	<b>16,18</b>
Valor Mínimo a ser Aplicado	1.306.062,97	15,00
<b>Valor Acima do Limite</b>	<b>102.757,75</b>	<b>1,18</b>

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

\*Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas no Anexo deste Relatório.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde:

**Gráfico 12** – Evolução Histórica e Comparativa da Saúde (%): 2009 – 2013



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior demonstra que o Município de Anitápolis em 2013 aumentou seus gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

## 5.2. Ensino

### 5.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências

**Limite:** mínimo de 25% proveniente de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (exercício de 2013) – art. 212 da Constituição Federal.

Apurou-se que o Município aplicou o montante de **R\$ 3.001.976,76** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **34,48%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado A MAIOR o valor de **R\$ 825.205,14**, representando **9,48%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 212 da Constituição Federal.

A apuração das despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, pode ser demonstrada da seguinte forma:

**Quadro 14** – Apuração das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino: 2013

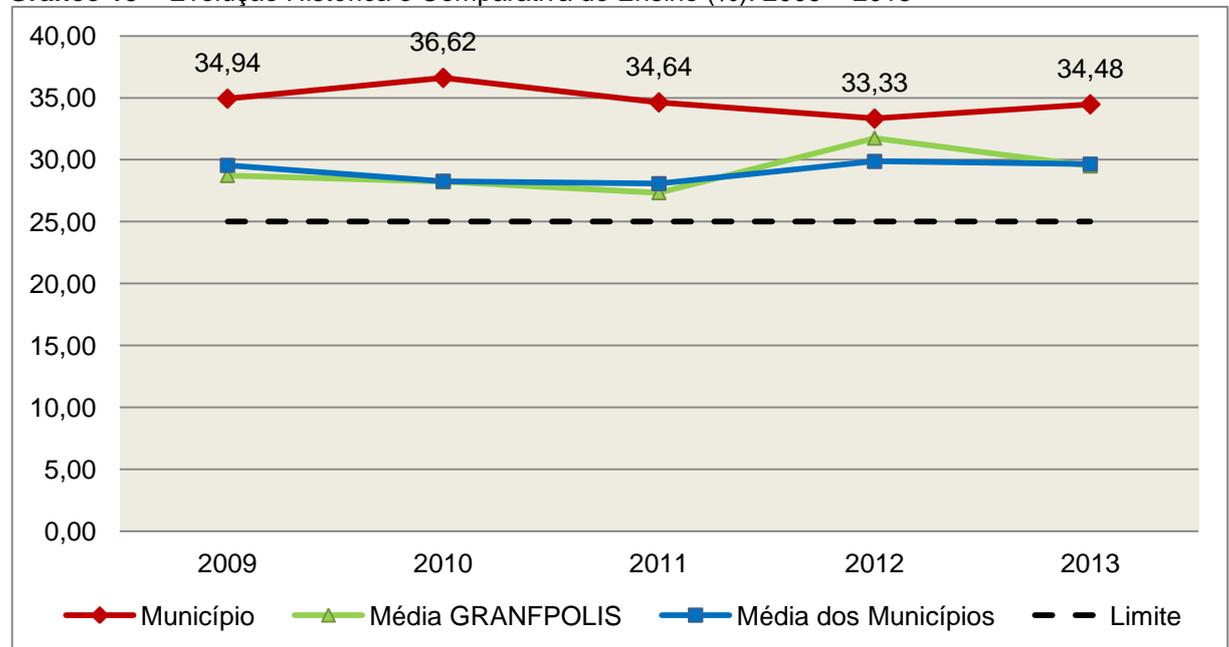
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
<b>Total da Receita com Impostos</b>	<b>8.707.086,49</b>	<b>100,00</b>
<b>Valor Aplicado Educação Infantil</b>	<b>915.293,06</b>	<b>10,51</b>
Educação Infantil	915.293,06	10,51
<b>Valor Aplicado Ensino Fundamental</b>	<b>2.386.806,40</b>	<b>27,41</b>
Ensino Fundamental	2.386.806,40	27,41
(-) Total das Deduções com Educação Básica*	891.748,01	10,24
(+) Perda com FUNDEB	594.199,27	6,82
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras	2.573,96	0,03
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo</b>	<b>3.001.976,76</b>	<b>34,48</b>
Valor Mínimo a ser Aplicado	2.176.771,62	25,00
<b>Valor Acima do Limite (25%)</b>	<b>825.205,14</b>	<b>9,48</b>

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

\*Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas no Anexo deste Relatório.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino:

**Gráfico 13** – Evolução Histórica e Comparativa do Ensino (%): 2009 – 2013



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior demonstra que o Município de Anitápolis em 2013 aumentou seus gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

## 5.2.2. FUNDEB

**Limite 1:** mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício – art. 60, XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT c/c art. 22 da Lei nº 11.494/07.

Verificou-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 950.799,69**, equivalendo a **92,56%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

A apuração das despesas com profissionais do magistério em efetivo exercício pode ser demonstrada da seguinte forma:

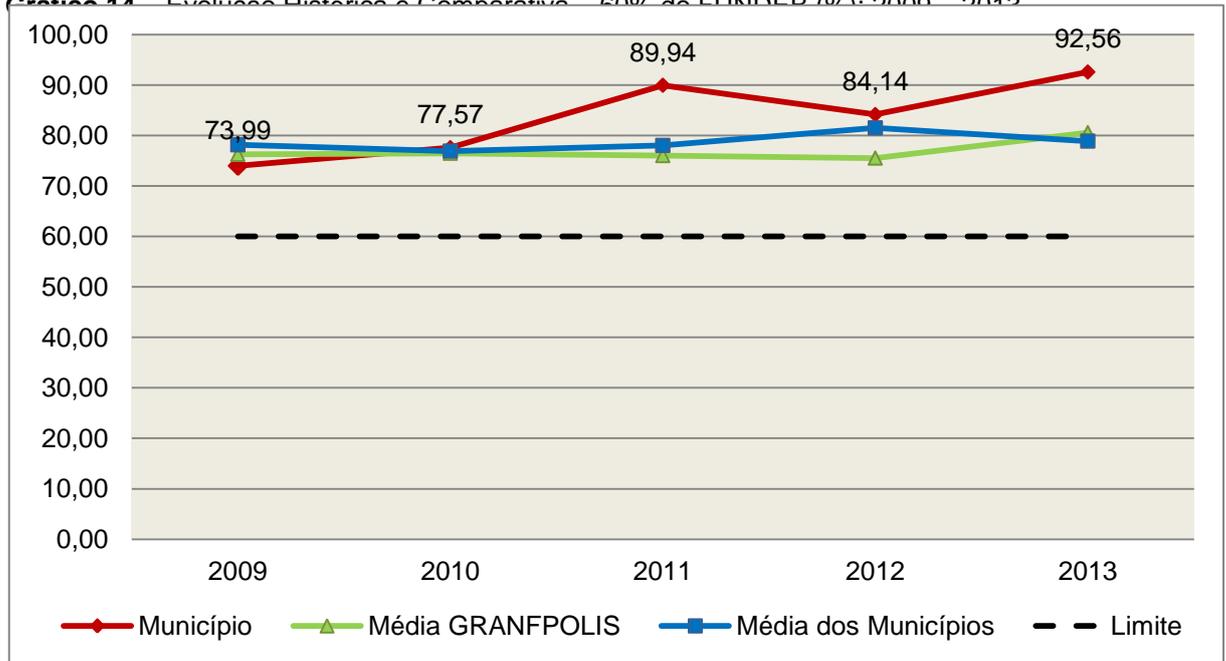
**Quadro 15** – Apuração das Despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício – FUNDEB: 2013

COMPONENTE	VALOR (R\$)
Transferências do FUNDEB	1.024.636,72
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	2.573,96
<b>Total dos recursos oriundos do FUNDEB</b>	<b>1.027.210,68</b>
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	616.326,41
Despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício aplicadas com Recursos do FUNDEB	950.799,69
<b>Valor Acima do Limite</b>	<b>334.473,28</b>

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e da análise técnica.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício:

Gráfico 14 – Evolução Histórica e Comparativa – 60% do FUNDEB (%): 2009 – 2013



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

**Limite 2:** mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB (no exercício financeiro em que forem creditados), em despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – art. 21 da Lei nº 11.494/07.

Constatou-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 1.027.002,61**, equivalendo a **99,98%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

A apuração das despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica com recursos oriundos do FUNDEB pode ser demonstrada da seguinte forma:

Quadro 16 – Apuração das Despesas com FUNDEB: 2013

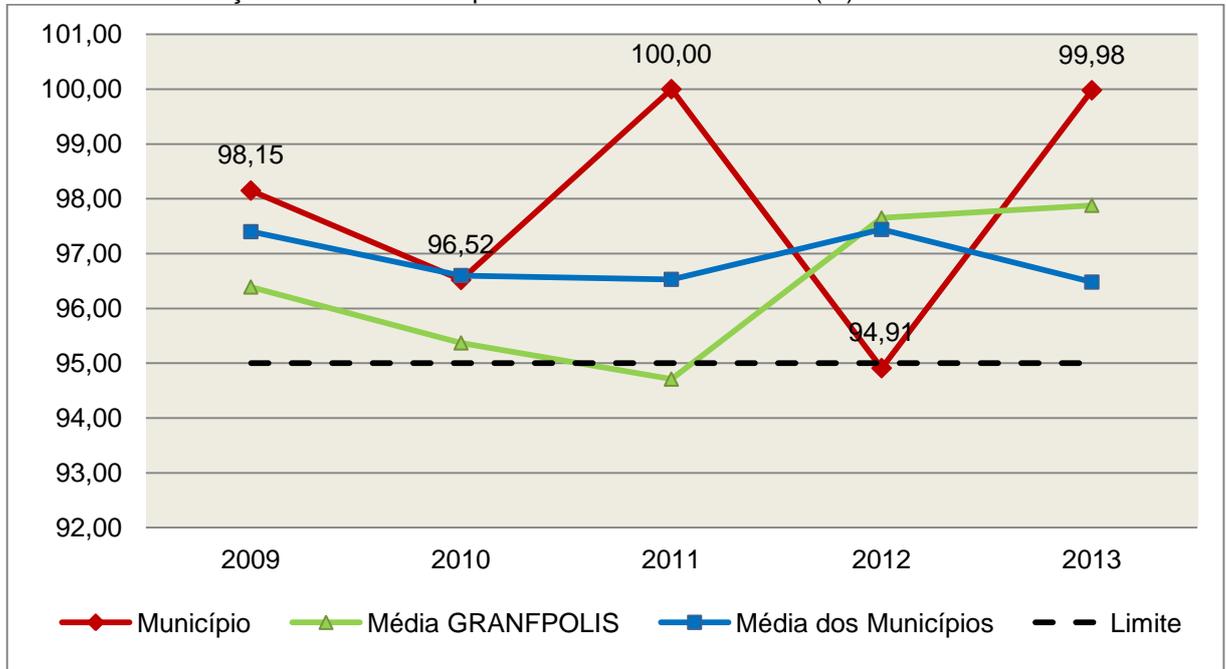
COMPONENTE	VALOR (R\$)
<b>Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB</b>	<b>1.027.210,68</b>
95% dos Recursos do FUNDEB	975.850,15
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica aplicadas no exercício com recursos do FUNDEB *	1.027.002,61
<b>Valor Acima do Limite</b>	<b>51.152,46</b>

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

Obs.: \* Apuração efetuada com base na execução financeira, vide Quadro no Anexo deste Relatório.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica com recursos oriundos do FUNDEB:

**Gráfico 15** – Evolução Histórica e Comparativa – 95% do FUNDEB (%): 2009 – 2013



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Com relação às despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica custeadas com recursos do FUNDEB, no exercício em análise, o Município de Anitápolis ampliou sua aplicação, quando comparado ao exercício anterior.

**Limite 3:** utilização dos recursos do FUNDEB, no exercício seguinte ao do recebimento e mediante abertura de crédito adicional - artigo 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007.

O Município utilizou, no 1º trimestre mediante a abertura de crédito adicional, integralmente o saldo anterior dos recursos do FUNDEB, no valor de **R\$ 45.669,21, CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007.

**Superávit financeiro do FUNDEB em 31/12/2013:** No tocante ao controle da utilização dos recursos do FUNDEB para o exercício seguinte apresenta-se o Quadro abaixo:

**Quadro 16A** – Controle da utilização de recursos para o exercício subsequente (art. 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007)

COMPONENTE	VALOR (R\$)
Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2013	4.729,46
(-) Despesas inscritas em Restos a Pagar no exercício e em exercícios anteriores pendentes de pagamento e/ou despesas registradas em DDO no exercício, com disponibilidade dos recursos do FUNDEB	4.521,39
<b>(=) Recursos do FUNDEB que não foram utilizados</b>	<b>208,07</b>

**Fonte:** Dados do Sistema e-Sfinge e análise técnica.

### 5.3. Limites de gastos com pessoal (LRF)

#### 5.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município

**Limite:** 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município – art. 169 da Constituição Federal c/c o art. 19, III da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

**Quadro 17** – Apuração das Despesas com Pessoal do Município: 2013

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
<b>TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>	<b>9.619.045,93</b>	<b>100,00</b>
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	5.771.427,56	60,00
<b>Despesas com Pessoal do Poder Executivo</b>	<b>4.860.201,75</b>	<b>50,53</b>
Pessoal e Encargos	4.812.042,11	50,03
Outras Despesas de Pessoal consideradas pela Instrução	48.159,64	0,50
<b>Despesas com Pessoal do Poder Legislativo</b>	<b>416.073,79</b>	<b>4,33</b>
Pessoal e Encargos	415.548,11	4,32
Outras Despesas de Pessoal consideradas pela Instrução**	525,68	0,01
<b>Total das deduções das despesas com pessoal*</b>	<b>623.893,97</b>	<b>6,49</b>
<b>TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO</b>	<b>4.652.381,57</b>	<b>48,37</b>
Valor Abaixo do Limite (60%)	1.119.045,99	11,63

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

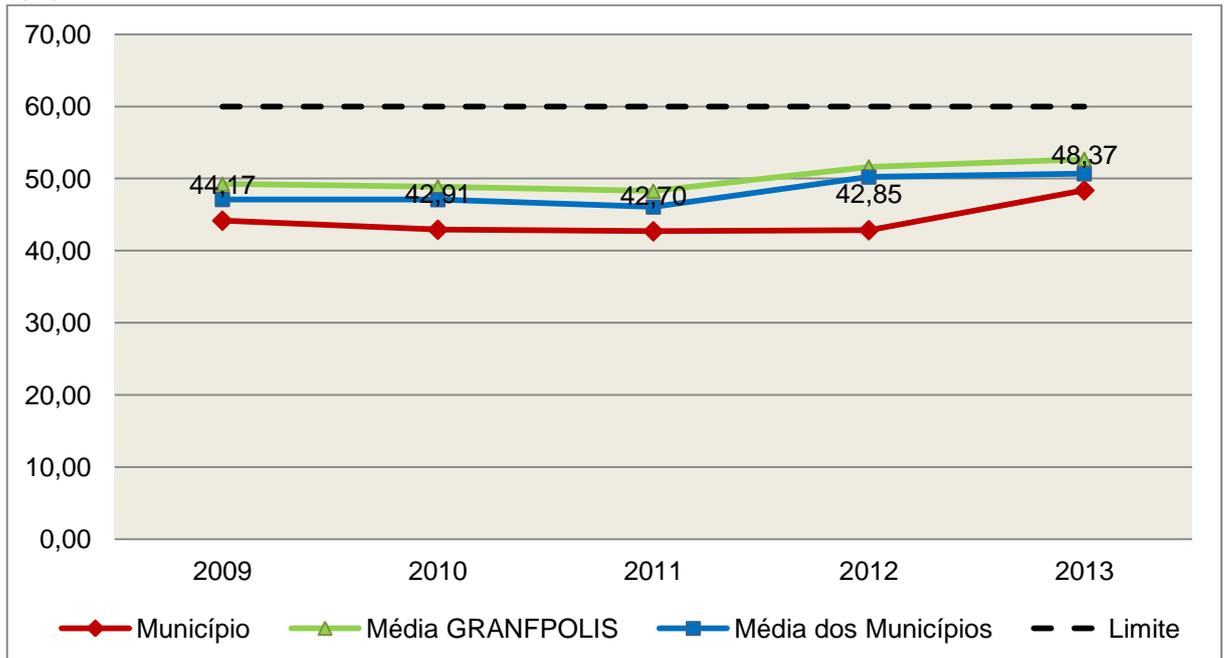
\*Deduções dispostas no Anexo deste Relatório.

\*\* Outras Despesas Consideradas pela Instrução, Anexo Relatório.

No exercício em exame, o Município gastou **48,37%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** o limite contido no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Município:

**Gráfico 16** – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Município: 2009 – 2013



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior mostra o crescimento dos gastos com pessoal do Município de Anitápolis, quando comparado ao exercício anterior.

### 5.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo

**Limite:** 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias e Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

**Quadro 18** – Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Executivo: 2013

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
<b>TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>	<b>9.619.045,93</b>	<b>100,00</b>
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	5.194.284,80	54,00
Despesas com Pessoal do Poder Executivo	4.860.201,75	50,53

Deduções das despesas com pessoal do Poder Executivo*	623.368,29	6,48
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo</b>	<b>4.236.833,46</b>	<b>44,05</b>
Valor Abaixo do Limite (54%)	957.451,34	9,95

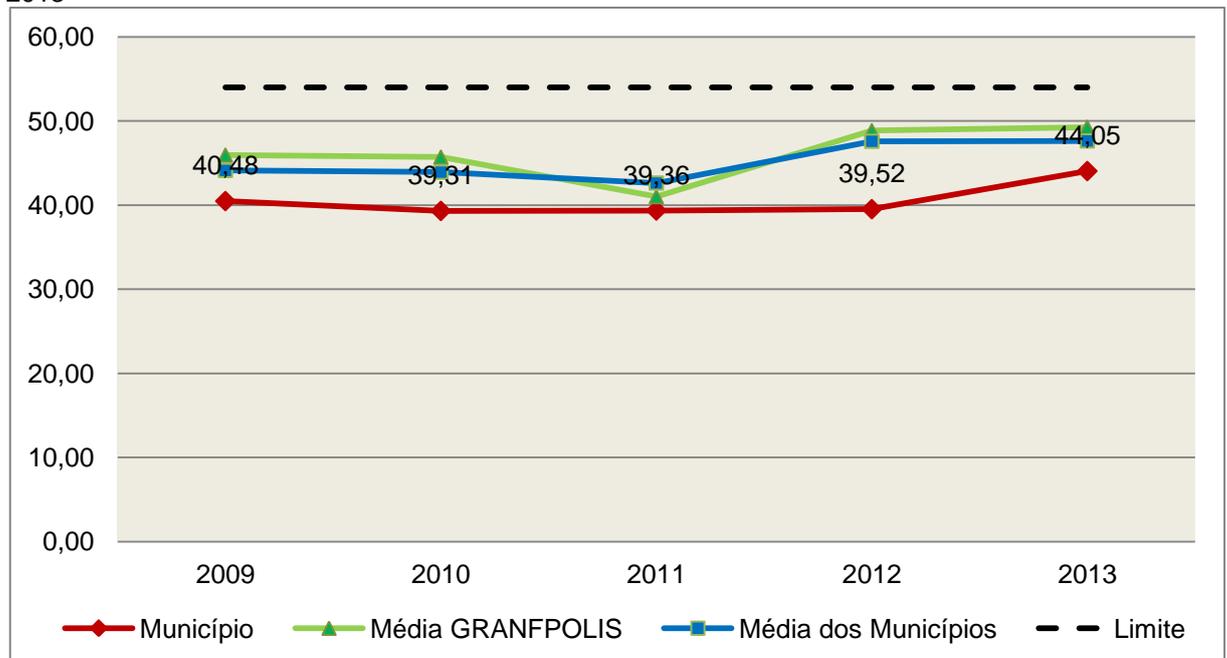
Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

\*Deduções dispostas no Anexo deste Relatório.

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo gastou **44,05%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Poder Executivo:

**Gráfico 17** – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Executivo: 2009 – 2013



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Da análise do gráfico, verifica-se que os gastos com pessoal do Poder Executivo aumentaram, quando comparado ao exercício anterior.

### 5.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo

**Limite:** 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

**Quadro 19** – Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo: 2013

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
<b>TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>	<b>9.619.045,93</b>	<b>100,00</b>
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	577.142,76	6,00
Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	416.073,79	4,33
Deduções com pessoal do Poder Legislativo*	525,68	0,01
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo</b>	<b>415.548,11</b>	<b>4,32</b>
Valor Abaixo do Limite (6%)	161.594,65	1,68

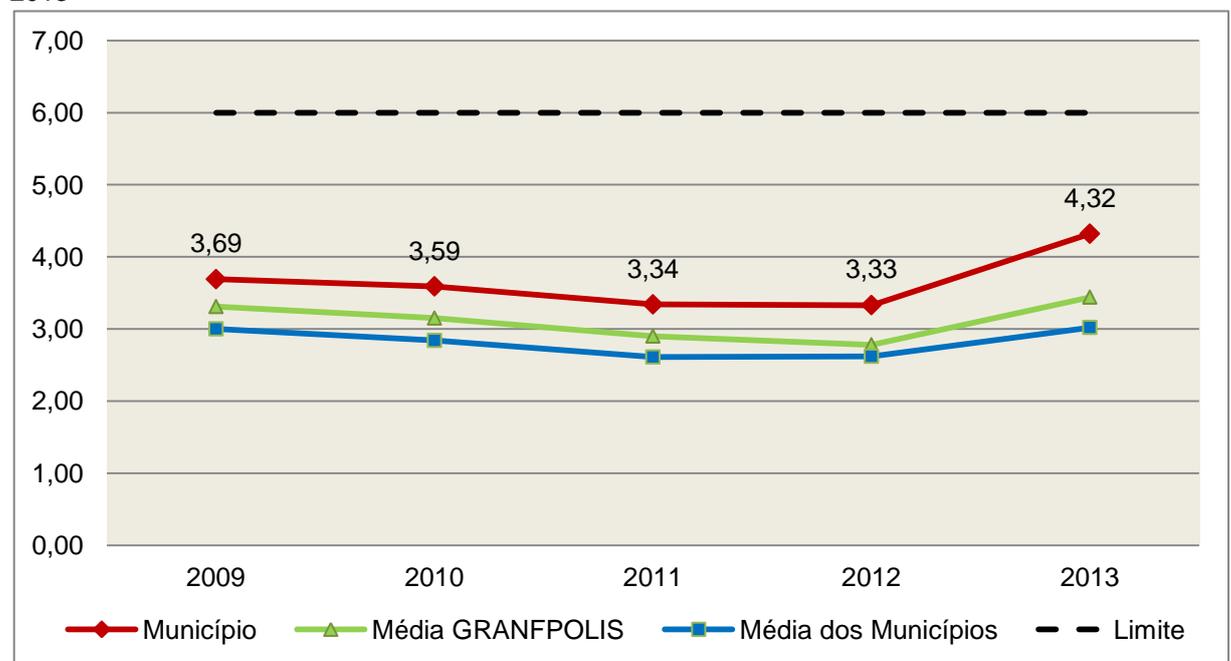
**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

\*Deduções dispostas no Anexo deste Relatório.

O Poder Legislativo gastou, no exercício em exame, **4,32%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Poder Legislativo:

**Gráfico 18** – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Legislativo: 2009 – 2013



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O estudo evolutivo dos gastos com pessoal da Câmara expõe que houve um aumento do percentual quando comparado ao exercício anterior.

## 6. CONSELHOS MUNICIPAIS

Os Conselhos Municipais são considerados órgãos públicos que contribuem de forma significativa na execução de políticas públicas setoriais.

Podem ser de natureza obrigatória ou discricionária, ou seja, os de criação obrigatória são exigidos por leis federais, cujas funções são definidas como deliberativas, fiscalizadoras, assessoramento, supervisora e executiva; enquanto que os discricionários são decorrentes de legislação municipal.

O artigo 20, § 2º da Resolução n. TC – 16/94, alterado pelo artigo 1º da Resolução n. TC 077/2013, de 29 de abril de 2013 exige a remessa dos pareceres dos conselhos obrigatórios, juntamente com a prestação de contas anual, quais sejam:

a) Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, previsto no art. 24, da Lei Federal n.º 11.494, de 20 de junho de 2007.

b) Conselho Municipal de Saúde, previsto no art. 1º, caput e § 2º da Lei Federal n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990;

c) Conselho Municipal dos Direitos da Infância e do Adolescente, previsto no art. 88, inciso II da Lei Federal n.º 8.069, de 13 de junho de 1990;

d) Conselho Municipal de Assistência Social, previsto no art. 16, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993;

e) Conselho Municipal de Alimentação Escolar, previsto no art. 18 da Lei Federal n.º 11.947, de 16 de junho de 2009;

f) Conselho Municipal do Idoso, previsto no art. 6º da Lei Federal n.º 8.842, de 04 de janeiro de 1994.

## 6.1. Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACCS – FUNDEB)

O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb está previsto no artigo 24 da Lei Federal n.º 44.494, de 20 de junho de 2007.

Referido órgão tem a função de acompanhar a correta aplicação dos recursos do Fundeb e do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE), bem como supervisionar o censo escolar anual.

O Conselho Municipal do Fundeb é autônomo, não é subordinado ao Poder Executivo e seus membros não são remunerados. No entanto, deverá ser criado por lei específica municipal, e sua composição deve obedecer ao que prescreve o art. 24, § 1º, IV e § 2º da Lei n.º 11.494/2007:

Art. 24. O acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos dos Fundos serão exercidos, junto aos respectivos governos, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por conselhos instituídos especificamente para esse fim.

§ 1º Os conselhos serão criados por legislação específica, editada no pertinente âmbito governamental, observados os seguintes critérios de composição:

[...]

IV - em âmbito municipal, por no mínimo 9 (nove) membros, sendo:

a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;

b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;

c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;

d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;

e) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;

f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, um dos quais indicado pela entidade de estudantes secundaristas.

§ 2º Integrarão ainda os conselhos municipais dos Fundos, quando houver, 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação e 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a [Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990](#), indicados por seus pares.

Em consulta ao processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Anitápolis**, constata-se que o Parecer do Conselho do FUNDEB indica que as respectivas contas foram aprovadas.

(Relatório nº 5459/2014, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

## 6.2. Conselho Municipal de Saúde (CMS)

O Conselho Municipal de Saúde – CMS está previsto no art. 1º, inciso II da Lei Federal n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

Trata-se de um órgão colegiado composto por representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, atua na formação de estratégias e no controle da execução das políticas de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões serão homologadas pelo chefe do poder executivo municipal<sup>5</sup>.

Compõe-se, conforme prescreve a terceira diretriz da Resolução n.º 453, de 10 de maio de 2012:

- a) 50% de entidades e movimentos representativos de usuários;
- b) 25% de entidades representativas dos trabalhadores da área de Saúde;
- c) 25% de representação de governo e prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos.

O Conselho Municipal de Saúde tem as competências elencadas pela quinta diretriz da Resolução n.º 453/2012:

Quinta Diretriz: aos Conselhos de Saúde Nacional, Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, que têm competências definidas nas leis federais, bem como em indicações advindas das Conferências de Saúde, compete:

I - fortalecer a participação e o Controle Social no SUS, mobilizar e articular a sociedade de forma permanente na

<sup>5</sup> Viana, Luiz Cláudio. O papel dos conselhos municipais na gestão pública [monografia]; orientadora, Maria Eliana Cristina Bar. - Florianópolis, SC, 2011. p. 26

defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS;

II - elaborar o Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento;

III - discutir, elaborar e aprovar propostas de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde;

IV - atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros, e propor estratégias para a sua aplicação aos setores público e privado;

V - definir diretrizes para elaboração dos planos de saúde e deliberar sobre o seu conteúdo, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;

VI - anualmente deliberar sobre a aprovação ou não do relatório de gestão;

VII - estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados, a exemplo dos de seguridade social, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, criança e adolescente e outros;

VIII - proceder à revisão periódica dos planos de saúde;

IX - deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os face ao processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área da Saúde;

X - avaliar, explicitando os critérios utilizados, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde do SUS;

XI - avaliar e deliberar sobre contratos, consórcios e convênios, conforme as diretrizes dos Planos de Saúde Nacional, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais;

XII - acompanhar e controlar a atuação do setor privado credenciado mediante contrato ou convênio na área de saúde;

XIII - aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, observado o princípio do processo de planejamento e orçamento ascendentes, conforme legislação vigente;

XIV - propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária dos Fundos de Saúde e acompanhar a movimentação e destino dos recursos;

XV - fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da Saúde, incluindo o Fundo de Saúde e os recursos transferidos e próprios do Município, Estado, Distrito Federal e da União, com base no que a lei disciplina;

XVI - analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, e garantia do devido assessoramento;

XVII - fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar denúncias aos respectivos órgãos de controle interno e externo, conforme legislação vigente;

XVIII - examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, responder no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho nas suas respectivas instâncias;

XIX - estabelecer a periodicidade de convocação e organizar as Conferências de Saúde, propor sua convocação ordinária ou extraordinária e estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do Conselho de Saúde correspondente, convocar a sociedade para a participação nas pré-conferências e conferências de saúde;

XX - estimular articulação e intercâmbio entre os Conselhos de Saúde, entidades, movimentos populares, instituições públicas e privadas para a promoção da Saúde;

XXI - estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinente ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde (SUS);

XXII - acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica, observados os padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sociocultural do País;

XXIII - estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde, divulgar as funções e competências do Conselho de Saúde, seus trabalhos e decisões nos meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões e dos eventos;

XXIV - deliberar, elaborar, apoiar e promover a educação permanente para o controle social, de acordo com as Diretrizes e a Política Nacional de Educação Permanente para o Controle Social do SUS;

XXV - incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério

Público, Judiciário e Legislativo, meios de comunicação, bem como setores relevantes não representados nos conselhos;

XXVI - acompanhar a aplicação das normas sobre ética em pesquisas aprovadas pelo CNS;

XXVII - deliberar, encaminhar e avaliar a Política de Gestão do Trabalho e Educação para a Saúde no SUS;

XXVIII - acompanhar a implementação das propostas constantes do relatório das plenárias dos Conselhos de Saúde; e

XXIX - atualizar periodicamente as informações sobre o Conselho de Saúde no Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS).

Salienta-se que os membros do Conselho não são remunerados e suas funções são consideradas de relevância pública.

Conforme consta do processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Anitápolis**, a análise do Parecer do Conselho Municipal de Saúde indica que as contas foram aprovadas.

(Relatório nº 5459/2014, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

### **6.3. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**

A Constituição Federal trata do dever da família, da sociedade e do Estado, em caráter prioritário, em assegurar à criança e ao adolescente uma série de direitos, conforme pode ser constatado em seu artigo 227:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Nessa linha foi promulgada a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e trata sobre a proteção integral desses.

A referida Lei prevê em seu artigo 88, incisos II e IV, a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a manutenção de fundo especial, respectivamente. Esse fundo, no caso dos Municípios, deve ser criado por lei municipal, obedecendo ao disposto no artigo 167, IX da Constituição Federal e artigo 74 da Lei nº 4.320/64.

O Conselho Municipal da Criança e do Adolescente é órgão deliberativo e controlador das ações relacionadas à política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

Em consulta ao processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Anitápolis**, constata-se que as contas foram aprovadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

(Relatório nº 5459/2014, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

### **6.3.1 Do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FIA**

A receita do referido Fundo deve ser vinculada aos seus objetivos e sua finalidade, sendo que a forma de aplicação dos recursos é determinada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Isto é operacionalizado através da aprovação de seu Plano de Aplicação feita anualmente, em consonância com o Plano de Ação elaborado anteriormente também pelo referido Conselho, de acordo com o artigo 260, § 2º da Lei nº 8.069/90 c/c o artigo 1º da Resolução do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005, conforme segue:

Lei nº 8.069/90

Art. 260. [...]

§ 2º Os Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente fixarão critérios de utilização, através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente, órfãos ou abandonado, na forma do disposto no **art. 227, § 3º, VI, da Constituição Federal**.

Resolução do CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005:

Art.1º - Ficam estabelecidos os Parâmetros para a Criação e Funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente em todo o território nacional, nos termos do art.88, inciso II, do Estatuto da Criança e do Adolescente, e artigos. 227, §7º da Constituição Federal, como órgãos deliberativos da política de promoção dos direitos da criança e do adolescente, controladores das ações em todos os níveis no sentido da implementação desta mesma política e responsáveis por fixar critérios de utilização através de planos de aplicação do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, incumbindo-lhes ainda zelar pelo efetivo respeito ao princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, nos moldes do previsto no art.4º, caput e parágrafo único, alíneas “b”, “c” e “d” combinado com os artigos 87, 88 e 259, parágrafo único, todos da Lei nº 8.069/90 e art. 227, caput, da Constituição Federal. (grifo nosso)

No caso do Município de Anitápolis, constata-se que a despesa do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (R\$ 49.820,62) representa 0,60% da despesa total realizada pela Prefeitura Municipal (R\$ 8.348.167,44).

Além disso, conforme documentação acostada ao processo às fls. 112 a 132, verifica-se que:

1) A nominata e os atos de posse dos Conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente estão acostados aos autos, às fls. 119-121;

2) Não houve a remessa do Plano de Ação referente ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FIA, caracterizando a ausência de elaboração do mesmo, em desacordo ao disposto o artigo 260, § 2º da Lei nº 8.069/90 c/c o artigo 1º da Resolução do CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005;

3) Não houve a remessa do Plano de Aplicação dos recursos do FIA, caracterizando a ausência de elaboração do mesmo, contrariando o disposto no artigo 260, § 2º da Lei nº 8.069/90 c/c o artigo 1º da Resolução do CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005;

4) O pagamento, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar representa 89,77% da despesa total do Fundo Municipal da Infância e Adolescência, onde deste 100,00% se refere a remuneração total dos Conselheiros Tutelares, e-Sfinge – fls. 195-196, sendo que a mesma está sendo financiada com recursos do referido Fundo, em desacordo ao artigo 16 da Resolução CONANDA nº 137, de 21 de janeiro de 2010.

Art. 16 Deve ser vedada à utilização dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente para despesas que não se identifiquem diretamente com a realização de seus objetivos ou serviços determinados pela lei que o instituiu, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública previstas em lei. Esses casos excepcionais devem ser aprovados pelo plenário do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único. Além das condições estabelecidas no caput, deve ser vedada ainda a utilização dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente para:

[...]

II - pagamento, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar;

(Relatório nº 5459/2014, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

## 6.4. Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS)

O Conselho Municipal de Assistência Social está previsto no art. 16, inciso IV da Lei Federal n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993.

Citado órgão tem a competência de acompanhar a execução da política de assistência social, e seus membros não são remunerados. No entanto, conforme parágrafo único do art. 16 da Lei n.º 8.742/93 as despesas referentes a passagens e diárias de conselheiros representantes do governo ou da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições devem ser custeadas pelo órgão gestor da Assistência Social.

Conforme consta do processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Anitápolis**, a análise do Parecer do Conselho Municipal de Assistência Social indica que as contas foram aprovadas.

(Relatório nº 5459/2014, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

## 6.5. Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CMAE)

O Conselho Municipal de Alimentação Escolar está previsto no artigo 18 da Lei Federal n.º 11.947, de 16 de junho de 2009:

Art. 18. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de suas respectivas jurisdições administrativas, Conselhos de Alimentação Escolar - CAE, órgãos colegiados de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, compostos da seguinte forma:

I - 1 (um) representante indicado pelo Poder Executivo do respectivo ente federado;

II - 2 (dois) representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelo respectivo órgão de representação, a serem escolhidos por meio de assembleia específica;

III - 2 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica;

IV - 2 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica.

§ 1º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão, a seu critério, ampliar a composição dos membros do CAE, desde que obedecida a proporcionalidade definida nos incisos deste artigo.

§ 2º Cada membro titular do CAE terá 1 (um) suplente do mesmo segmento representado.

§ 3º Os membros terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

§ 4º A presidência e a vice-presidência do CAE somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV deste artigo.

§ 5º O exercício do mandato de conselheiros do CAE é considerado serviço público relevante, não remunerado.

§ 6º Caberá aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios informar ao FNDE a composição do seu respectivo CAE, na forma estabelecida pelo Conselho Deliberativo do FNDE.

A sua atuação está prevista no artigo 19 da citada lei:

Art. 19. Compete ao CAE:

I - acompanhar e fiscalizar o cumprimento das diretrizes estabelecidas na forma do art. 2º desta Lei;

II - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar;

III - zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas, bem como a aceitabilidade dos cardápios oferecidos;

IV - receber o relatório anual de gestão do PNAE e emitir parecer conclusivo a respeito, aprovando ou reprovando a execução do Programa.

Parágrafo único. Os CAEs poderão desenvolver suas atribuições em regime de cooperação com os Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional estaduais e municipais e demais conselhos afins, e deverão observar as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA.

Conforme consta do processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Anitápolis**, a análise do Parecer do Conselho Municipal de Alimentação Escolar indica que as contas foram aprovadas.

(Relatório nº 5459/2014, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

## 6.6. Conselho Municipal do Idoso (ou da Pessoa Idosa ou dos Direitos da Pessoa Idosa)

O Conselho Municipal do Idoso está previsto no artigo 6º da Lei Federal n.º 8.842, de 04 de janeiro de 1994.

Suas competências estão previstas no artigo 7º da mesma lei, na redação dada pela Lei n.º 10.741/2003:

Art. 7º Os Conselhos Nacional, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais do Idoso, previstos na [Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994](#), zelarão pelo cumprimento dos direitos do idoso, definidos nesta Lei.

Em consulta ao processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Anitápolis**, constata-se que o Parecer do Conselho Municipal do Idoso não foi encaminhado, em desatendimento ao que dispõe do art. 1º, § 2º, "e", da Resolução TC nº 77/2013.

(Relatório nº 5459/2014, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

## 7. DO CUMPRIMENTO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 131/2009 E DO DECRETO FEDERAL Nº 7.185/2010

A transparência da gestão fiscal, entendida como a produção e divulgação sistemática de informações, é um dos pilares em que se assenta a Lei Complementar nº 101/2000.

Para assegurar essa transparência a Lei Complementar nº 131/2009 acrescentou dispositivos a referida Lei a fim de determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, referentes à receita e à despesa, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como definiu prazos para a implantação.

O artigo 48, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000 alterado pela Lei Complementar nº 131/2009, assim determina:

Art. 48. [...]

Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante:

I – incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos;

II – liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público;

III – adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no art. 48-A.

Os conteúdos das informações sobre a execução orçamentária e financeira, liberados em meios eletrônicos de acesso público, são definidos no artigo 48-A, I e II, da Lei Complementar nº 101/2000 incluído pela Lei Complementar nº 131/2009, a saber:

Art. 48-A. Para os fins a que se refere o inciso II do parágrafo único do art. 48, os entes da Federação disponibilizarão a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações referentes a:

I – quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado;

II – quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários.

Quanto aos prazos para o cumprimento das determinações dispostas nos referidos artigos a Lei Complementar nº 131/2009 estabeleceu:

Art. 73-B. Ficam estabelecidos os seguintes prazos para o cumprimento das determinações dispostas nos incisos II e III do parágrafo único do art. 48 e do art. 48-A:

I – 1 (um) ano para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios com mais de 100.000 (cem mil) habitantes;

II – 2 (dois) anos para os Municípios que tenham entre 50.000 (cinquenta mil) e 100.000 (cem mil) habitantes;

III – 4 (quatro) anos para os Municípios que tenham até 50.000 (cinquenta mil) habitantes.

Parágrafo único. Os prazos estabelecidos neste artigo serão contados a partir da data de publicação da lei complementar que introduziu os dispositivos referidos no caput deste artigo.”

O sistema integrado de administração financeira e controle – SISTEMA mencionado no inciso III do parágrafo único do artigo 48 da Lei Complementar nº 101/2000 alterado pela Lei Complementar nº 131/2009, foi regulamentado por meio do Decreto Federal nº 7.185/2010, que em seu artigo 1º assim determina:

Art. 1º A transparência da gestão fiscal dos entes da Federação referidos no art. 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, será assegurada mediante a observância do disposto no art. 48, parágrafo único, da referida Lei e das normas estabelecidas neste Decreto.

Dessa forma, o referido Decreto também estabeleceu requisitos com padrão mínimo de qualidade necessário para assegurar a transparência da gestão fiscal, onde se extraiu os seguintes:

Art. 2º O sistema integrado de administração financeira e controle utilizado no âmbito de cada ente da Federação, doravante denominado SISTEMA, deverá permitir a liberação em tempo real das informações

pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira das unidades gestoras, referentes à receita e à despesa, com a abertura mínima estabelecida neste Decreto, bem como o registro contábil tempestivo dos atos e fatos que afetam ou possam afetar o patrimônio da entidade.

§ 1º Integrarão o SISTEMA todas as entidades da administração direta, as autarquias, as fundações, os fundos e as empresas estatais dependentes, sem prejuízo da autonomia do ordenador de despesa para a gestão dos créditos e recursos autorizados na forma da legislação vigente e em conformidade com os limites de empenho e o cronograma de desembolso estabelecido.

§ 2º Para fins deste Decreto, entende-se por:

I – [...]

II - liberação em tempo real: a disponibilização das informações, em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil no respectivo SISTEMA, sem prejuízo do desempenho e da preservação das rotinas de segurança operacional necessários ao seu pleno funcionamento;

III - meio eletrônico que possibilite amplo acesso público: a Internet, sem exigências de cadastramento de usuários ou utilização de senhas para acesso; e

IV - [...]

Art. 4º Sem prejuízo da exigência de características adicionais no âmbito de cada ente da Federação, consistem requisitos tecnológicos do padrão mínimo de qualidade do SISTEMA:

I - [...]

II - permitir o armazenamento, a importação e a exportação de dados; e

III - [...]

Art. 7º Sem prejuízo dos direitos e garantias individuais constitucionalmente estabelecidos, o SISTEMA deverá gerar, para disponibilização em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, pelo menos, as seguintes informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução orçamentária e financeira:

I - quanto à despesa:

a) o valor do empenho, liquidação e pagamento;

b) o número do correspondente processo da execução, quando for o caso;

c) a classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto;

d) a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, inclusive nos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto no caso de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários;

e) o procedimento licitatório realizado, bem como à sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do correspondente processo; e

f) o bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso;

II - quanto à receita, os valores de todas as receitas da unidade gestora, compreendendo no mínimo sua natureza, relativas a:

a) previsão;

b) lançamento, quando for o caso; e

c) arrecadação, inclusive referente a recursos extraordinários.

A análise, por amostragem, do cumprimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000, alterada pela Lei Complementar nº 131/2009, em conjunto com o Decreto Federal nº 7.185/2010, pelo Município de **Anitápolis**, no tocante aos dados relativos do exercício em exame é demonstrada no Quadro a seguir:

**Quadro 20** – Cumprimento da Lei Complementar nº 131/2009 e do Decreto Federal nº 7.185/2010

<b>I – QUANTO À FORMA</b>	
Disponibilização de informações de todas as unidades municipais (art. 2º, § 1º, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	<b>CUMPRIU</b>
Disponibilização até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil municipal (art. 2º, § 2º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	<b>Prejudicado</b>
Disponibilização em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público na Internet, sem exigências de cadastramento de usuários ou utilização de senhas para acesso (art. 2º, § 2º, III, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	<b>CUMPRIU</b>
Permitir o armazenamento, a importação e a exportação de dados (art. 4º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	<b>CUMPRIU</b>

<b>I – QUANTO AO CONTEÚDO</b>	
<b>DESPESA</b>	
(art. 48-A, I, da Lei Complementar nº 101/2000 e art. 7º, I, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	
a) o valor do empenho, liquidação e pagamento	<b>CUMPRIU</b>
b) o número do empenho	<b>CUMPRIU</b>
c) a classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto	<b>CUMPRIU</b>
d) a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, inclusive nos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto no caso de folha de pagamento de	<b>CUMPRIU</b>

peçoal e de benefícios previdenciários	
e) o procedimento licitatório realizado, bem como à sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do correspondente processo	<b>CUMPRIU</b>
f) o bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso	<b>CUMPRIU</b>

<b>RECEITA</b> (art. 48-A, II, da Lei Complementar nº 101/2000 e art. 7º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	
a) previsão	<b>CUMPRIU</b>
b) lançamento	<b>DESCUMPRIU</b>
c) arrecadação	<b>CUMPRIU</b>

**Fonte:** Site da Prefeitura Municipal – Portal da Transparência – Data de acesso: 16/04/2015 (fls. 560-562-564-566-568).

Obs. Vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal deste Relatório.

## 8. RESTRIÇÕES APURADAS

### 8.1 RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL

- 8.1.1 Déficit de execução orçamentária do Município (Consolidado) da ordem de **R\$ 872.762,72**, representando **8,82%** da receita arrecadada do Município no exercício em exame, aumentado em **181,05%** pela exclusão do superávit orçamentário do RPPS, em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), parcialmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior - **R\$ 373.090,30** Registra-se que o valor de **R\$ 751.780,00** foi inscrito em Restos a Pagar no exercício em exame, sendo que os recursos não ingressaram até o final do exercício (itens 1.2.1.1 e 3.1).

- 8.1.2 Déficit financeiro do Município (Consolidado) da ordem de **R\$ 499.541,21**, resultante do déficit orçamentário ocorrido no exercício em exame, correspondendo a **5,05%** da Receita Arrecadada do Município no exercício em exame (**R\$ 9.900.778,28**), em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF. Registra-se que o valor de **R\$ 751.780,00** foi inscrito em Restos a Pagar no exercício em exame, sendo que os recursos não ingressaram até o final do exercício (itens 1.2.1.2 e 4.2).
- 8.1.3 Divergência, no valor de **R\$ 6.078,54**, apurada entre a variação do saldo patrimonial financeiro (R\$ -872.631,51) e o resultado da execução orçamentária – Déficit (R\$ 872.762,72), considerando o cancelamento de restos a pagar de R\$ 6.209,75, em afronta ao artigo 102 da Lei nº 4.320/64. (item 1.2.1.3 e Quadros 02 e 11).
- 8.1.4 Ausência de disponibilização em meios eletrônicos de acesso público, no prazo estabelecido, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, de modo a garantir a transparência da gestão fiscal, em descumprimento ao estabelecido no artigo 48-A, II da Lei Complementar nº 101/2000 alterada pela Lei Complementar nº 131/2009 c/c o artigo 7º II do Decreto Federal nº 7.185/2010 (item 1.2.1.4 e Capítulo 7).
- 8.1.5 Despesas empenhadas (R\$ 1.041.770,85) na Especificação da Fonte de Recursos do FUNDEB (FR 18 e 19) em montante superior aos recursos auferidos no exercício (R\$ 1.027.210,68), na ordem de R\$ 14.560,17, em desacordo com os artigos 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000 c/c o artigo 50, I, do mesmo diploma legal (item 1.2.1.5, Anexo 10 e fl. 198).

## 8.2 RESTRIÇÃO DE ORDEM REGULAMENTAR

8.2.1 Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal do Idoso em desatendimento ao que dispõe o art. 1º, § 2º, "e", da Resolução TC nº 77/2013 (itens 1.2.2.2 e 6.6).

## 9. SÍNTESE DO EXERCÍCIO DE 2013

**Quadro 21 – Síntese**

<b>1) Balanço Anual Consolidado</b>	Embora, as demonstrações apresentem inconsistências de natureza contábil, essas <b>não afetam de forma significativa</b> a posição financeira, orçamentária e patrimonial do exercício em análise.	
<b>2) Resultado Orçamentário</b>	<b>Déficit parcialmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior</b> Registra-se que o valor de R\$ 751.780,00 foi inscrito em Restos a Pagar no exercício em exame, sendo que os recursos não ingressaram até o final do exercício.	R\$ 872.762,72
<b>3) Resultado Financeiro</b>	<b>Déficit</b> Registra-se que o valor de R\$ 751.780,00 foi inscrito em Restos a Pagar no exercício em exame, sendo que os recursos não ingressaram até o final do exercício.	R\$ 499.541,21
<b>4) LIMITES</b>	<b>PARÂMETRO MÍNIMO</b>	<b>REALIZADO</b>
<b>4.1) Saúde</b>	15,00%	16,18%
<b>4.2) Ensino</b>	25,00%	34,48%
<b>4.3) FUNDEB</b>	60,00%	92,56%
	95,00%	99,98%
<b>4.4) Despesas com pessoal</b>	<b>PARÂMETRO MÁXIMO</b>	<b>REALIZADO</b>
<b>a) Município</b>	60,00%	48,37%
<b>b) Poder Executivo</b>	54,00%	44,05%
<b>c) Poder Legislativo</b>	6,00%	4,32%
<b>4.5) L.C. Nº 131/2009 E DEC. Nº 7.185/2010</b>	<b>DESCUMPRIU</b>	

## CONCLUSÃO

Considerando que a apreciação das contas tomou por base os dados e informações exigidos pela legislação aplicável, de veracidade ideológica apenas presumida, podendo o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que a análise foi efetuada conforme técnicas apropriadas de auditoria, que preveem inclusive a realização de inspeção *in loco* e a utilização de amostragem, conforme o caso;

Considerando que o julgamento das contas de governo do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000, referente às contas do **exercício de 2013 do Município de Anitápolis**.

Diante das **Restrições de Ordem Legal e Regulamentar** apuradas nos itens **8.1** e **8.2**, deste Relatório, à vista da Reapreciação procedida, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir por:

I - **RECOMENDAR** à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - **RECOMENDAR** ao Responsável pelo Poder Executivo a adoção de providências imediatas quanto às irregularidades mencionadas no Capítulo 6 – Do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - **DETERMINAR** ao Responsável pelo Poder Executivo a adoção de providências imediatas quanto às irregularidades apontadas no Capítulo 7 - Do Cumprimento da Lei Complementar nº 131/2009 e do Decreto Federal nº 7.185/2010;

IV - **SOLICITAR** à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara;

V - **RECOMENDAR** ao Responsável pelo Poder Executivo a adoção de providências quanto a correta remessa de informações por meio do Sistema e-Sfinge das especificações de fontes de recursos das contas contábeis financeiras do Sistema Financeiro e do Sistema Compensado (DFR a utilizar, DFR comprometida e DFR utilizada).

É o Relatório,

DMU/Divisão 9, em 23/04/2015.

JULIO CESAR DE MELO  
**Auditor Fiscal de Controle Externo**

LUCIA HELENA GARCIA  
**Auditor Fiscal de Controle Externo**  
**Chefe da Divisão 9**

Encaminhem-se os autos ao MPjTC para a necessária manifestação.

Kliwer Schmitt  
**Diretor**  
**Diretoria de Controle dos Municípios**

## ANEXO

### Deduções das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde

Descrição	R\$
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas às Ações e Serviços Públicos de Saúde	394.451,68
Despesa excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde	4.600,00
Valor referente a despesas consideradas na Saúde em exercícios anteriores (fontes 0 e/ou 2) inscritas em Restos a Pagar e canceladas no exercício em análise	597,53
<b>Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde do Município</b>	<b>399.649,21</b>

### Deduções das Despesas com Educação Básica

Descrição	R\$
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Educação Infantil	12.107,57
Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil	20.391,23
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinados ao Ensino Fundamental	802.375,97
Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental	56.513,45
Valor referente a despesas consideradas no Ensino Fundamental em exercícios anteriores (fontes 0 e/ou 1 e/ou 18 e/ou 19) inscritas em Restos a Pagar e canceladas no exercício em análise	359,79
<b>Total das deduções das despesas com Educação Básica</b>	<b>891.748,01</b>

### Deduções da Despesa com Pessoal

Descrição	R\$
Executivo: Despesas com Inativos e Pensionistas, pagas com recursos das Contribuições dos Servidores, Contribuição Patronal aos Regimes Próprios de Previdência e a Compensação Financeira entre os Regimes de Previdência	575.208,65
Executivo: Despesas de Exercícios Anteriores (3.1.90.92 e 3.1.91.92)	3.890,38
Executivo: Indenizações Restituições Trabalhistas (3.1.90.94 e 3.1.91.94)	44.269,26
<b>Total das deduções das despesas com pessoal do Poder Executivo</b>	<b>623.368,29</b>
Legislativo: Indenizações Restituições Trabalhistas (3.1.90.94 e 3.1.91.94)	525,68
<b>Total das deduções das despesas com pessoal do Poder Legislativo</b>	<b>525,68</b>
<b>Total das deduções das despesas com pessoal</b>	<b>623.893,97</b>

### Outras Despesas com Pessoal Consideradas pela Instrução Contabilizadas Indevidamente

Descrição	R\$
Executivo: Despesas de Exercícios Anteriores (3.1.90.92 e 3.1.91.92)	3.890,38
Executivo: Indenizações Restituições Trabalhistas (3.1.90.94 e 3.1.91.94)	44.269,26
<b>Total das deduções das despesas com pessoal do Poder Executivo</b>	<b>48.159,64</b>
Legislativo: Indenizações Restituições Trabalhistas (3.1.90.94 e 3.1.91.94)	525,68
<b>Total das deduções das despesas com pessoal do Poder Legislativo</b>	<b>525,68</b>
<b>Total das deduções das despesas com pessoal</b>	<b>48.685,32</b>

### Apuração Financeira da aplicação dos recursos oriundos do FUNDEB

Descrição	R\$
Transferências do FUNDEB	1.024.636,72
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	2.573,96
(-) Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2013	4.729,46
(+) Despesas inscritas em Restos a Pagar no exercício e/ou despesas registradas em DDO no exercício, com disponibilidade dos recursos do FUNDEB	4.521,39
<b>(=) Total de utilização dos recursos do FUNDEB no exercício de 2013</b>	<b>1.027.002,61</b>

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado, dados do Sistema e-Sfinge e análise técnica.



## APÊNDICE

### Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Saúde:

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
12 - Serviços de Saúde	2013	301	64.050,71	64.050,71	58.853,48
12 - Serviços de Saúde	2013	302	13.727,88	13.727,88	13.727,88
64 - Atenção Básica	2013	301	275.944,28	265.094,28	210.818,25
66 - Vigilância em Saúde	2013	304	3.005,29	3.005,29	3.005,29
66 - Vigilância em Saúde	2013	305	11.900,50	11.900,50	11.185,25
67 - Assistência Farmacêutica Básica	2013	301	25.823,02	25.823,02	21.579,53
<b>TOTAL</b>			<b>394.451,68</b>	<b>383.601,68</b>	<b>319.169,68</b>

### Despesas excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde:

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Fundo Municipal de Saúde de Anitápolis	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	36	17/01/2013	DAIANA FERREIRA BACKES	950,00	950,00	950,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A SERVIÇOS PRESTADOS NA REVISÃO E CADASTROS NOVOS DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA CONFORME AUT.N-14814.
Fundo Municipal de Saúde de Anitápolis	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	54	23/01/2013	PLANEJAR EVENTOS LIMITADA	3.600,00	3.600,00	3.000,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO DE ATOS MUNICIPAIS NO J.A.(JORNAL ANITÁPOLIS) DURANTE O EXERCÍCIO DE 2013.
Fundo Municipal de Saúde de Anitápolis	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	497	25/06/2013	OLINDA BACK FERREIRA	50,00	50,00	50,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A UM ARRANJO DE FLORES PARA O EVENTO DO DIA DO HOMEM ORGANIZADO PELO EQUIPE DA UNIDADE SANITÁRIA DO MUNICÍPIO.
<b>TOTAL</b>						<b>4.600,00</b>	<b>4.600,00</b>	<b>4.000,00</b>	

### Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Educação Infantil:

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
60 - Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE	2013	365	7.247,90	7.247,90	6.089,55
62 - Outros Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE	2013	365	4.859,67	4.859,67	4.859,67
<b>TOTAIS</b>			<b>12.107,57</b>	<b>12.107,57</b>	<b>10.949,22</b>

**Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Infantil:**

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico (R\$)
Prefeitura Municipal de Anitápolis	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	228	11/02/2013	SUPERMERCADO LESSA LTDA - ME	2.000,34	2.000,34	2.000,34	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA O CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL VOVÓ MARGARIDA CONFORME AUT.Nº151/153/154 EM ANEXO
Prefeitura Municipal de Anitápolis	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	402	11/03/2013	HELIO SCHMITZ - ME	12.355,43	12.355,43	10.100,02	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS(LOTE 04)PARA A SEC.MUN. DE EDUCAÇÃO -CEI,PARA O ANO DE 2013.
Prefeitura Municipal de Anitápolis	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	405	11/03/2013	HELIO SCHMITZ - ME	3.290,21	3.290,21	3.290,21	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A AQUISIÇÃO DE CARNES BOVINAS,COXA E SOBRECOXA DE FRANGO(LOTE 05)PARA A SEC.MUN. DE EDUCAÇÃO -CEI,PARA O ANO DE 2013.
Prefeitura Municipal de Anitápolis	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	407	11/03/2013	PANIFICADORA ANITAPOLIS LTDA ME	1.010,52	1.010,52	1.010,52	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A AQUISIÇÃO DE PÃES (LOTE 6) PARA A SEC.MUN. DE EDUCAÇÃO-CEI,PARA O ANO DE 2013.
Prefeitura Municipal de Anitápolis	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	1242	19/07/2013	TARCISIO ANTONIO FERNANDES FILHO - ME	620,00	620,00	620,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA A MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL VOVÓ MARGARIDA,CONFORME AUT. Nº15025.
Prefeitura Municipal de Anitápolis	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	1819	10/10/2013	CLINICA MÉDICA PREVENÇÃO	150,00	150,00	21,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A EXAME MEDICO PERICIAL REALIZADO NA SERVIDORA REGINA PESSOA HAVEROT,CONCLUINDO COM O PARECER DE ESTAR INAPTA EM RELAÇÃO A CAPACIDADE DE TRABALHO NA FUNÇÃO QUE ORIGINARIAMENTE EXERCE CONFORME AUT. EM ANEXO Nº18310.
Prefeitura Municipal de Anitápolis	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	1974	25/10/2013	SEGURADORA LIDER DOS CONS. DO SEGURO DPVAT S.A	64,73	64,73	64,73	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A SEGURO DPVAT DO VEICULO CITROEN JUMP PLACA:MLK 0766 PARA USO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL-APAE,CONFORME AUT.Nº18416.

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico (R\$)
Prefeitura Municipal de Anitápolis	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	2041	07/11/2013	CLINICA MÉDICA PREVENÇÃO	150,00	150,00	21,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A EXAME MEDICO PERICIAL REALIZADO NA SERVIDORA ESRNESTINA WARMELING KOETTERS,CONCLUINDO COM O PARECER DE ESTAR INAPTA EM RELAÇÃO A CAPACIDADE DE TRABALHO NA FUNÇÃO QUE ORIGINARIAMENTE EXERCE CONFORME AUT. EM ANEXO Nº18556.
Prefeitura Municipal de Anitápolis	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	2201	26/11/2013	JANE SCHREIBER PESSOA	600,00	600,00	600,00	PELO ADIANTAMENTO DA DESPESA REFERENTE A ADIANTAMENTO PARA DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO PARA UM GRUPO DE 40 ALUNOS DA ESCOLA MUNICIPAL EPURA PARA UMA VIAGEM DE ESTUDOS EM SÃO JOSÉ.
Prefeitura Municipal de Anitápolis	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	2243	02/12/2013	CLINICA MÉDICA PREVENÇÃO	150,00	150,00	21,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A EXAME MEDICO PERICIAL REALIZADO NA SERVIDORA JUÇARA VIVIAN DAVID,CONCLUINDO COM O PARECER DE ESTAR INAPTA EM RELAÇÃO A CAPACIDADE DE TRABALHO NA FUNÇÃO QUE ORIGINARIAMENTE EXERCE CONFORME AUT. EM ANEXO Nº18762.
<b>TOTAL</b>						<b>20.391,23</b>	<b>20.391,23</b>	<b>17.748,82</b>	

### Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas ao Ensino Fundamental:

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
22 - Transferências de Convênios: Educação	2013	361	128.828,39	128.828,39	123.577,44
24 - Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	2013	361	560.705,00	120.000,00	120.000,00
58 - Salário Educação	2013	361	71.648,95	71.648,95	71.648,95
61 - Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE	2013	361	41.193,63	41.193,63	26.215,90
<b>TOTAL</b>			<b>802.375,97</b>	<b>361.670,97</b>	<b>341.442,29</b>

### Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental:

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Prefeitura Municipal de Anitápolis	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	165	01/02/2013	CARLA NALINE SILVEIRA	1.400,00	1.400,00	1.400,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A SERVIÇOS DE FONOAUDIOLOGIA NO MES DE FEVEREIRO DE 2013,CONFORME AUT Nº15308.
Prefeitura Municipal de Anitápolis	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	221	07/02/2013	CLINICA MÉDICA PREVENÇÃO	100,00	100,00	100,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A EXAME MEDICO PERICIAL REALIZADO NA SERVIDORA JEANE ESSER BATISTA,CONCLUINDO COM O PARECER DE ESTAR INAPTO EM

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
									RELAÇÃO A CAPACIDADE DE TRABALHO NA FUNÇÃO QUE ORIGINARIAMENTE EXERCE CONFORME AUT. Nº14913.
Prefeitura Municipal de Anitápolis	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	227	11/02/2013	SUPERMERCADO LESSA LTDA - ME	3.501,71	3.501,71	3.501,71	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA A ESCOLA MUNICIPAL CONFORME AUT. Nº159 NEM ANEXO
Prefeitura Municipal de Anitápolis	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	373	05/03/2013	LUCIMARA MAIA DA SILVA	3.000,00	3.000,00	3.000,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A SERVIÇOS DE ATENDIMENTO PSICOPEDAGOGO A ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL DA ESCOLA PUBLICA MUNICIPAL-EPURA, CONFORME AUT. Nº15409.
Prefeitura Municipal de Anitápolis	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	398	11/03/2013	HELIO SCHMITZ - ME	14.596,13	14.596,13	10.497,01	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS(LOTE 01)PARA A SEC.MUN. DE EDUCAÇÃO-EPURA, PARA O ANO DE 2013.
Prefeitura Municipal de Anitápolis	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	400	11/03/2013	HELIO SCHMITZ - ME	2.450,49	2.450,49	2.450,49	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A AQUISIÇÃO DE CARNES BOVINAS, COXA E SOBRE COXA DE FRANGO(LOTE 02)PARA A SEC.MUN. DE EDUCAÇÃO -EPURA, PARA O ANO DE 2013.
Prefeitura Municipal de Anitápolis	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	430	19/03/2013	CLINICA MÉDICA PREVENÇÃO	120,00	120,00	120,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A EXAME MEDICO PERICIAL REALIZADO NO SERVIDOR JOSÉ GOMES, CONCLUINDO COM O PARECER DE ESTAR INAPTO EM RELAÇÃO A CAPACIDADE DE TRABALHO NA FUNÇÃO QUE ORIGINARIAMENTE EXERCE CONFORME AUT. EM ANEXO Nº15324.
Prefeitura Municipal de Anitápolis	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	637	15/04/2013	BERENICE HELENA DE OLIVEIRA	1.440,00	1.440,00	1.440,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A SERVIÇOS DE AVALIAÇÕES PSICOPEDAGÓGICAS DOS ALUNOS DA ESCOLA MUNICIPAL-EPURA, CONFORME AUT. Nº17103.
Prefeitura Municipal de Anitápolis	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	638	15/04/2013	LUIZA SCHMIDT VIEIRA	1.440,00	1.440,00	1.440,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A SERVIÇOS DE AVALIAÇÕES PSICOLÓGICOS DOS ALUNOS DA ESCOLA MUNICIPAL-EPURA, CONFORME AUT. Nº17104.
Prefeitura Municipal de Anitápolis	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	639	15/04/2013	ANA PAULA DOS SANTOS	1.440,00	1.440,00	1.440,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A SERVIÇOS DE AVALIAÇÕES PSICOPEDAGÓGICAS DOS ALUNOS DA ESCOLA MUNICIPAL-EPURA, CONFORME AUT. Nº17105.
Prefeitura Municipal de Anitápolis	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	651	17/04/2013	OSNI SOARES	159,00	159,00	159,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A AQUISIÇÃO DE 06 KG DE BATATA DOCE E 150 UNIDADES DE ESPIGAS DE MILHO VERDE PARA A MERENDA ESCOLAR CONFORME AUT. Nº15008.
Prefeitura Municipal de Anitápolis	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	789	09/05/2013	CLINICA MÉDICA PREVENÇÃO	150,00	150,00	150,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A EXAME MEDICO PERICIAL REALIZADO DA SERVIDORA JEANE ESSER BATISTA, CONCLUINDO COM O PARECER DE ESTAR INAPTA EM RELAÇÃO A CAPACIDADE DE TRABALHO NA FUNÇÃO QUE ORIGINARIAMENTE EXERCE CONFORME AUT. EM ANEXO Nº17269.
Prefeitura Municipal de Anitápolis	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	794	13/05/2013	CLINICA MÉDICA PREVENÇÃO	150,00	150,00	150,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A EXAME MEDICO PERICIAL REALIZADO NO SERVIDOR JOSÉ GOMES, CONCLUINDO

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Anitápolis	Educação								COM O PARECER DE ESTAR INAPTO EM RELAÇÃO A CAPACIDADE DE TRABALHO NA FUNÇÃO QUE ORIGINARIAMENTE EXERCE CONFORME AUT. EM ANEXO Nº16870.
Prefeitura Municipal de Anitápolis	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	850	20/05/2013	RONIE LAURINDO ME	1.871,50	1.871,50	1.871,50	PELA AQUISICAO DE BENS MOVEIS REFERENTE A AQUISIÇÃO DE 01 DVD PLAYER,01 TV 18",E 01 RECEPTOR TV DIGITAL PARA USO NO ONIBUS DA SECRETARIA MUNICIPAL PLACA:MIY 1801 QUE LEVA OS ALUNOS PARA AS UNIVERSIDADES DA GRANDE FLORIANÓPOLIS CONFORME AUT.Nº17067.
Prefeitura Municipal de Anitápolis	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	851	20/05/2013	RENATO HEINZEN	305,50	305,50	305,50	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A AQUISIÇÃO DE LARANJAS,COUVE E CHEIRO VERDE PARA A MERENDA DA ESCOLA MUNICIPAL.CONFORME AUT ANEXA A NOTA FISCAL.
Prefeitura Municipal de Anitápolis	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	856	21/05/2013	RONIE LAURINDO ME	180,00	180,00	180,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA NA INSTALAÇÃO DOS APARELHOS DE SOM NO ONIBUS,PLACA:MIY-1801 QUE LEVAM OS ALUNOS PARA AS UNIVERSIDADES DA GRANDE FLORIANÓPOLIS CONFORME AUT. Nº17068.
Prefeitura Municipal de Anitápolis	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	859	22/05/2013	CASA SILVIO COM. CONF. LTDA	1.422,00	1.422,00	1.422,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A AQUISIÇÃO DE 40 METROS DE BRIM,25 METROS DE ACORTINADO E 40 METROS DE ELASTICO PARA FAZER AS CORTINAS DO ONIBUS QUE LEVA OS ALUNOS A UNIVERSIDADES DA GRANDE FLORIANÓPOLIS,CONFORME AUT. Nº17150.
Prefeitura Municipal de Anitápolis	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	934	24/05/2013	VALMIRO VANDRESSEN	300,00	300,00	300,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A AQUISIÇÃO DE 300 ESPIGAS DE MILHO VERDE PARA A MERENDA DOS ALUNOS DA ESCOLA MUNICIPAL,CONFORME AUT. Nº15014.
Prefeitura Municipal de Anitápolis	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1051	19/06/2013	INSS	1.440,00	1.440,00	1.440,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A PARTE PATRONAL-INSS DESCONTADO DAS NOTAS FISCAIS DAS AVALIAÇÕES PSICOPEDAGÓGICAS REALIZADAS NA ESCOLA EPURA.
Prefeitura Municipal de Anitápolis	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1054	19/06/2013	ADEVILSON CERQUEIRA	310,00	310,00	310,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A CONCERTO DO INSTRUMENTOS MUSICAIS DA BANDA DA ESCOLA MUNICIPAL,CONFORME AUT. Nº16806.
Prefeitura Municipal de Anitápolis	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1160	28/06/2013	CLINICA MÉDICA PREVENÇÃO	150,00	150,00	150,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A EXAME MEDICO PERICIAL REALIZADO NO SERVIDOR LINDACIR SCHREIBER FELISBERTO,CONCLUINDO COM O PARECER DE ESTAR INAPTO EM RELAÇÃO A CAPACIDADE DE TRABALHO NA FUNÇÃO QUE ORIGINARIAMENTE EXERCE CONFORME AUT. EM ANEXO Nº17280.
Prefeitura Municipal de Anitápolis	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1216	12/07/2013	DULCE REGINA DA SILVA 92849091987	418,70	418,70	418,70	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A CONFECCÃO DE 53 UNIDADES DE CHAVEIROS PERSONALIZADOS PARA DISTRIBUIÇÃO PARA AS MÃES,CONFORME AUT. Nº15021.
Prefeitura Municipal de Anitápolis	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1762	01/10/2013	ALTAMIRO NAZARENO FERNANDES	1.150,00	1.150,00	1.150,00	PELO ADIANTAMENTO DA DESPESA REFERENTE A ADIANTAMENTO DE DIARIAS AO SERVIDOR MUNICIPAL TRANSPORTAR ALUNOS PARA UNIVERSIDADES DA GRANDE

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
									FLORIANÓPOLIS.
Prefeitura Municipal de Anitápolis	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1766	01/10/2013	LUIZA SCHMIDT VIEIRA	1.000,00	1.000,00	1.000,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO PSICOLÓGICAS DOS ALUNOS DA ESCOLA MUNICIPAL CONFORME AUT. Nº18073.
Prefeitura Municipal de Anitápolis	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1767	01/10/2013	ANA PAULA DOS SANTOS	1.000,00	1.000,00	1.000,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO PSICOPEDAGÓGICAS DOS ALUNOS DA ESCOLA MUNICIPAL CONFORME AUT. Nº18072.
Prefeitura Municipal de Anitápolis	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1873	21/10/2013	CLEITON ROMARIO SCHMIDT LOPES	1.860,00	1.860,00	1.860,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A AQUISIÇÃO DE 248 MEDALHAS CLASSE UR 1560-DO COM FITA VERDE E ADESIVO STAR 4,5X4,0 CM PARA DISTRIBUIR PARA OS ATLETAS DO JOGOS DA PRIMAVERA CONFORME AUT. Nº18322.
Prefeitura Municipal de Anitápolis	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1980	28/10/2013	CLEITON ROMARIO SCHMIDT LOPES	250,00	250,00	250,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A AQUISIÇÃO DE UM TROFÉU400201 VMF 57 CM E UM TROFEU 400202 AZRF 57 CM PARA DISTRIBUIR PARA OS ATLETAS DO JOGOS DA PRIMAVERA DA EPURA CONFORME AUT. Nº18341.
Prefeitura Municipal de Anitápolis	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2007	04/11/2013	ALTAMIRO NAZARENO FERNANDES	950,00	950,00	950,00	PELO ADIANTAMENTO DA DESPESA REFERENTE A ADIANTAMENTO DE DIARIAS AO SERVIDOR MUNICIPAL TRANSPORTAR ALUNOS PARA UNIVERSIDADES DA GRANDE FLORIANÓPOLIS.
Prefeitura Municipal de Anitápolis	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2028	05/11/2013	ÉDIPO GOMES VAMBOMMEL	50,00	50,00	50,00	PELO ADIANTAMENTO DA DESPESA REFERENTE A ADIANTAMENTO DE DIARIA AO SERVIDOR MUNICIPAL PARA FAZER VIAGEM A ORLEANS PARA BUSCAR MATERIAIS PARA A DECORAÇÃO DA FESTA DO COLONO 2013,NA EMPRESA ESPAÇO ESCOLAR.
Prefeitura Municipal de Anitápolis	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2044	08/11/2013	PANIFICADORA ROSAR LTDA ME	107,75	107,75	107,75	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A AQUISIÇÃO DE TORTAS SALGADAS,ROSCAS E CREME DE LEITE PARA A ESCOLA MUNICIPAL CONFORME AUT. Nº15049.
Prefeitura Municipal de Anitápolis	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2092	18/11/2013	ANA PAULA DOS SANTOS	1.000,00	1.000,00	1.000,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO PSICOPEDAGÓGICAS DOS ALUNOS DA ESCOLA MUNICIPAL CONFORME AUT. Nº18584.
Prefeitura Municipal de Anitápolis	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2093	18/11/2013	LUIZA SCHMIDT VIEIRA	1.000,00	1.000,00	1.000,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO PSICOLÓGICAS DOS ALUNOS DA ESCOLA MUNICIPAL CONFORME AUT. Nº18583.
Prefeitura Municipal de Anitápolis	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2094	18/11/2013	COMERCIAL R. COSTA LTDA - E.P.P	88,50	88,50	88,50	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A AQUISIÇÃO DE CORDAS DE AÇO,E PALHETAS PARA REPOSIÇÃO NOS INSTRUMENTOS MÚSICAIS DA BANDA ESCOLAR CONFORME AUT. Nº18601.
Prefeitura Municipal de Anitápolis	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2104	19/11/2013	REGIS NIENKOTTER MUNIZ ME	765,00	765,00	765,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A FORNECIMENTO DE 45 JANTAS RELATIVO A DATA COMEMORATIVA DO DIA DOS PROFESSORES À REALIZAR-SE NO DIA 22/11/2013 CONFORME

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
									AUT.Nº18587.
Prefeitura Municipal de Anitápolis	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2118	21/11/2013	IRIA SHULTER SCHREIBER	1.000,00	1.000,00	1.000,00	PELO ADIANTAMENTO DA DESPESA REFERENTE A ADIANTAMENTO PARA DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO PARA ALUNOS DA ESCOLA MUNICIPAL-EPURA,PARA UMA VIAGEM DE ESTUDOS NO CENTRO ADMINISTRATIVO DE SÃO JOSÉ,QUE ESTARÃO DIVIDIDOS EM DUAS TURMAS COM DATAS PARA O DIA 22 E 25 DE NOVEMBRO DE 2013.
Prefeitura Municipal de Anitápolis	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2239	02/12/2013	ALTAMIRO NAZARENO FERNANDES	500,00	500,00	500,00	PELO ADIANTAMENTO DA DESPESA REFERENTE A ADIANTAMENTO DE DIARIAS AO SERVIDOR MUNICIPAL PARA TRANSPORTAR ALUNOS PARA UNIVERSIDADES DA GRANDE FLORIANÓPOLIS.
Prefeitura Municipal de Anitápolis	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2241	02/12/2013	ANALU FREITAS SCHMITZ	650,00	650,00	650,00	PELO ADIANTAMENTO DA DESPESA REFERENTE A ADIANTAMENTO PARA DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO PARA UM GRUPO DE 43 ALUNOS DA ESCOLA MUNICIPAL-EPURA,PARA UMA VIAGEM DE ESTUDOS NO CENTRO ADMINISTRATIVO DE SÃO JOSÉ-S/C.
Prefeitura Municipal de Anitápolis	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2248	03/12/2013	ANA PAULA DOS SANTOS	1.000,00	500,00	70,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO PSICOPEDAGÓGICAS DOS ALUNOS DA ESCOLA MUNICIPAL-EPURA NO MÊS DE DEZEMBRO DE 2013 CONFORME AUT. Nº18764.
Prefeitura Municipal de Anitápolis	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2249	03/12/2013	LUISA SCHMIDT VIEIRA	1.000,00	500,00	70,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO PSICOPEDAGÓGICAS DOS ALUNOS DA ESCOLA MUNICIPAL-EPURA NO MÊS DE DEZEMBRO DE 2013 CONFORME AUT. Nº18763.
Prefeitura Municipal de Anitápolis	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2250	04/12/2013	ROGERIO MEYER	650,00	650,00	650,00	PELO ADIANTAMENTO DA DESPESA REFERENTE A ADIANTAMENTO PARA DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO PARA UM GRUPO DE 42 ALUNOS DA ESCOLA MUNICIPAL-EPURA,PARA UMA VIAGEM DE ESTUDOS NA USINA EÓLICA DE BOM JARDIM DA SERRA-S/C.
Prefeitura Municipal de Anitápolis	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2335	10/12/2013	PAULO MACHADO	50,00	50,00	50,00	PELO ADIANTAMENTO DA DESPESA REFERENTE A ADIANTAMENTO DE DIARIA AO SERVIDOR PARA LEVAR GRUPO DE DANÇA E BANDA MUNICIPAL PARA FESTA DE ENCERRAMENTO EM RANCHO QUEIMADO.
Prefeitura Municipal de Anitápolis	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2351	12/12/2013	JONHATAN NIENCKTTER MUNIZ	250,00	250,00	35,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A SERVIÇOS FOTOGRAFICOS NO ENCERRAMENTO DE FESTAS ESCOLARES NA ESCOLA MUNICIPAL-EPURA.CONFORME AUT. Nº18811.
Prefeitura Municipal de Anitápolis	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2379	18/12/2013	ALBERTINA HAHN 98638840900	200,00	200,00	0,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A AQUISIÇÃO DE 01 KIT TOCAS DE PAPAÍ NOEL PARA USO DOS PROFESSORES EM COMEMORAÇÃO AO DIA DE NATAL MA ESCOLA MUNICIPAL.CONFORME AUT. Nº18613.
Prefeitura	19 - Transferências do	361	55	11/01/2013	CLINICA MÉDICA	100,00	100,00	100,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A EXAME MEDICO

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Municipal de Anitápolis	FUNDEF/FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)				PREVENÇÃO				PERICIAL REALIZADO NA SERVIDORA ADRIANA DE OLIVEIRA NIENCHERT, CONCLUINDO COM O PARECER DE ESTAR INAPTA EM RELAÇÃO A CAPACIDADE DE TRABALHO NA FUNÇÃO QUE ORIGINARIAMENTE EXERCE CONFORME AUT. EM ANEXO Nº14737.
Prefeitura Municipal de Anitápolis	19 - Transferências do FUNDEF/FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	361	349	27/02/2013	SUPERMERCADO LESSA LTDA - ME	4.684,67	4.684,67	4.684,67	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA O CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL VOVÓ MARGARIDA CONFORME AUT. EM ANEXO.
Prefeitura Municipal de Anitápolis	19 - Transferências do FUNDEF/FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	361	564	28/03/2013	RENATO HEINZEN	562,50	562,50	562,50	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A AQUISIÇÃO DE 55 KG DE MORANGO E 10 KG DE LARANJA PARA A ESCOLA MUNICIPAL CONFORME AUT. Nº15002.
Prefeitura Municipal de Anitápolis	19 - Transferências do FUNDEF/FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	361	1161	28/06/2013	CLINICA MÉDICA PREVENÇÃO	150,00	150,00	150,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A EXAME MEDICO PERICIAL REALIZADO NA SERVIDORA ADRIANA DE OLIVEIRA NIENCHERT, CONCLUINDO COM O PARECER DE ESTAR INAPTA EM RELAÇÃO A CAPACIDADE DE TRABALHO NA FUNÇÃO QUE ORIGINARIAMENTE EXERCE CONFORME AUT. EM ANEXO Nº15306.
Prefeitura Municipal de Anitápolis	19 - Transferências do FUNDEF/FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	361	1759	30/09/2013	CLINICA MÉDICA PREVENÇÃO	150,00	150,00	21,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A EXAME MEDICO PERICIAL REALIZADO NO SERVIDOR VALDERO HAHN, CONCLUINDO COM O PARECER DE ESTAR INAPTO EM RELAÇÃO A CAPACIDADE DE TRABALHO NA FUNÇÃO QUE ORIGINARIAMENTE EXERCE CONFORME AUT. EM ANEXO Nº18301.
<b>TOTAL</b>						<b>56.513,45</b>	<b>55.513,45</b>	<b>50.010,33</b>	

### Cálculo detalhado do Resultado Financeiro por Especificações de Fonte de Recursos:

FR	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA				OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (B)			DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA (A - B)			Superávit / Déficit
	VALOR REGISTRADO	AJUSTES (1)		VALOR AJUSTADO (A)	Depósitos e Outras Obrigações (2)	Restos a Pagar Processados (3)	Restos a Pagar Não Processados	COM RPPS	DO RPPS	EXCLUÍDO RPPS	
		Aumenta	Diminui								
<b>RECURSOS VINCULADOS</b>											
0	6.594.246,81	0,00	0,00	6.594.246,81	0,00	8.668,79	10.073,18	6.575.504,84	6.575.504,84	0,00	Superávit
3	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Superávit
12	19.607,06	0,00	0,00	19.607,06	48,00	5.197,23	0,00	14.361,83		14.361,83	Superávit



FR	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA				OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (B)			DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA (A - B)			Superávit / Déficit
	VALOR REGISTRADO	AJUSTES (1)		VALOR AJUSTADO (A)	Depósitos e Outras Obrigações (2)	Restos a Pagar Processados (3)	Restos a Pagar Não Processados	COM RPPS	DO RPPS	EXCLUÍDO RPPS	
Aumenta		Diminui									
16	889,62	0,00	0,00	889,62	0,00	1.602,38	0,00	-712,76		-712,76	Déficit
17	21.046,99	0,00	0,00	21.046,99	49,60	3.210,11	0,00	17.787,28		17.787,28	Superávit
18	-272.008,43	4.397,57	-272.008,43	4.397,57	0,00	4.273,62	0,00	123,95		123,95	Superávit
19	76.112,44	331,89	76.112,44	331,89	0,00	247,77	0,00	84,12		84,12	Superávit
22	13.243,92	0,00	0,00	13.243,92	-137,50	5.250,95	0,00	8.130,47		8.130,47	Superávit
24	187.431,97	0,00	0,00	187.431,97	-1.914,89	314.050,00	603.078,06	-727.781,20		-727.781,20	Déficit
49	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	Superávit
50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	238,04	0,00	-238,04		-238,04	Déficit
52	23.430,22	0,00	0,00	23.430,22	322,64	0,00	0,00	23.107,58		23.107,58	Superávit
56	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.433,74	490,00	-1.923,74		-1.923,74	Déficit
58	72.734,01	0,00	0,00	72.734,01	382,80	0,00	0,00	72.351,21		72.351,21	Superávit
60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.791,07	0,00	-3.791,07		-3.791,07	Déficit
61	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	14.977,73	0,00	-14.977,73		-14.977,73	Déficit
62	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	Superávit
64	86.030,01	0,00	0,00	86.030,01	-1.571,89	54.276,03	10.850,00	22.475,87		22.475,87	Superávit
65	21.307,08	0,00	0,00	21.307,08	0,00	0,00	0,00	21.307,08		21.307,08	Superávit
66	6.634,88	0,00	0,00	6.634,88	328,09	715,25	0,00	5.591,54		5.591,54	Superávit
67	11.041,31	0,00	0,00	11.041,31	0,00	4.243,49	0,00	6.797,82		6.797,82	Superávit
87	110,55	0,00	0,00	110,55	0,00	0,00	0,00	110,55		110,55	Superávit
88	-101,22	0,00	0,00	-101,22	0,00	0,00	0,00	-101,22		-101,22	Déficit
89	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	60.000,00	0,00	-60.000,00		-60.000,00	Déficit
93	60.506,32	0,00	0,00	60.506,32	0,00	0,00	0,00	60.506,32		60.506,32	Superávit
<b>SOMATÓRIO DAS FONTES DE RECURSOS COM INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA</b>								<b>-809.525,76</b>		<b>-809.525,76</b>	
<b>RECURSOS ORDINÁRIOS</b>											
0	-2.768.283,21	-195.895,99	4.729,46	-2.968.908,66	18.399,17	202.654,41	55.214,92	-3.245.177,16			
1	2.155.782,68	0,00	0,00	2.155.782,68	-3.782,57	169.524,82	11.264,85	1.978.775,58			
2	1.359.735,61	0,00	0,00	1.359.735,61	6.613,75	28.809,35	662,00	1.323.650,51			
<b>T.</b>	<b>747.235,08</b>	<b>-195.895,99</b>	<b>4.729,46</b>	<b>546.609,63</b>	<b>21.230,35</b>	<b>400.988,58</b>	<b>67.141,77</b>	<b>57.248,93</b>	<b>Superávit</b>		

(1) Em resposta à Diligência (fls. 149-151), a unidade demonstra que a disponibilidade nas contas-correntes do FUNDEB em 31/12/2013 era de R\$ 4.729,46 (fl. 186), sendo R\$ 4.397,57 na FR 18 e R\$ 331,89 na FR 19, informada no e-Sfinge conforme segue:

Código	Descrição	C. Contábil	Saldo Final Devedor	Saldo Final Credor	Saldo
0001053449 12.322-60118000000	BCO DO BRASIL S/A C/C.12.322-6 - FEB - FR 0.1.18	111129902	0,00	40.368,71	-40.368,71
0001053449 12.322-60119000000	BCO DO BRASIL S/A C/C.12.322-6 - FEB - FR 0.1.19	111129902	40.368,71	0,00	40.368,71

0001053449	35.021-40118000000	BCO DO BRASIL S/A C/C.35.021-4 FUNDEB - 40% - FR 0.1.18	111129902	8.750,00	0,00	8.750,00
0001053449	35.021-40119000000	BCO DO BRASIL S/A C/C.35.021-4 FUNDEB - 40% - FR 0.1.19	111129902	10.923,34	0,00	10.923,34
0001053449	35.021-40319000000	BCO DO BRASIL S/A C/C.35.021-4 FUNDEB - 40% - FR 0.3.19	111129902	0,00	19.673,34	-19.673,34
0001053449	12.322-60118000000	BCO DO BRASIL S/A C/C.12.322-6 - FEB - FR 0.1.18	111130800	0,00	57.876,54	-57.876,54
0001053449	12.322-60119000000	BCO DO BRASIL S/A C/C.12.322-6 - FEB - FR 0.1.19	111130800	16.604,90	0,00	16.604,90
0001053449	12.322-60319000000	BCO DO BRASIL S/A C/C.12.322-6 - FEB - FR 0.3.19	111130800	45.669,21	0,00	45.669,21
0001053449	35.021-40119000000	BCO DO BRASIL S/A C/C.35.021-4 FUNDEB - 40% - FR 0.1.19	111130800	13.024,49	0,00	13.024,49
0001053449	35.021-40319000000	BCO DO BRASIL S/A C/C.35.021-4 FUNDEB - 40% - FR 0.3.19	111130800	0,00	12.692,60	-12.692,60
<b>Saldo Final das contas do FUNDEB (fl. 186)</b>						<b>4.729,46</b>

Assim, para fins de ajuste das disponibilidades realizou-se a transferência dos saldos indevidos das Fonte de Recursos FR 18 (R\$ -272.008,43) e FR 19 (R\$ 76.112,44) do FUNDEB para a FR 00 de recursos ordinários e por fim a transferência de devolução do saldo real do FUNDEB (R\$ 4.729,46) da FR 00 para a FR 18 (R\$ 4.397,57) e FR 19 (R\$ 331,89).

(2) Em relação aos Depósitos/DDO, os valores informados de R\$ 621,33 na FR 18 (fl. 161) e R\$ 49,76 na FR 19 (fl. 160) referem-se ao exercício de 2012. Contudo, para fins do cálculo do Resultado Financeiro consideram os valores de 2013 deixados para pagamento em 2014. Assim, verificado o equívoco no cálculo da unidade e como não foi possível o valor de 2013 a ser considerado, realizou-se ajuste de transferência dos saldos indevidos de DDO nas FR 18 e FR 19 para a FR 00, pelos valores conforme segue:

Conta	Nome Conta	FR	Debito	Credito	Saldo
211110200	INSS	18	13.370,08	15.687,82	2.317,74
211110200	INSS	19	232,89	312,43	79,54
211110200	INSS	19	-	12,93	12,93
211150000	= PLANOS DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA MEDICA	19	9.561,03	8.299,07	-1.261,96
211150000	= PLANOS DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA MEDICA	19	-	1.261,96	1.261,96
211180000	= EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS	18	77.230,35	81.716,66	4.486,31
211180000	= EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS	19	12.615,60	10.903,12	-1.712,48
211180000	= EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS	19	-	1.712,88	1.712,88
211190400	= SINDICATOS	18	-	1.537,19	1.537,19
211190400	= SINDICATOS	19	-	191,20	191,20
211499900	= OUTROS DEPOSITOS	18	1.421,64	-	-1.421,64
211499900	= OUTROS DEPOSITOS	19	2.034,00	-	-2.034,00
<b>TOTAL SALDO</b>					<b>5.169,67</b>

(3) Quanto aos Restos a Pagar, os valores considerados pela Unidade também estão equivocados pois referem-se a empenhos do exercício de 2012, sendo que para fins do cálculo do Resultado consideram-se o empenhos de 2013 pagos em 2014. Por isso, manteve-se o Restos Processados das FR 18 e 19, no total de R\$ 4.521,39, conforme segue:

Data de Emissão do Empenho	Número Empenho	Ano	Credor	Restos a Pagar Processado Valor (R\$)	Unidade Orçamentária	Especificação da Destinação	Função	Sub-Função
30/09/2013	1759/2013	2.013	CLINICA MEDICA PREVENÇÃO	129,00	13001	19	12	361
04/12/2013	2288/2013	2.013	KARLA DE SOUZA E OUTROS	1.225,56	13001	18	12	361
04/12/2013	2303/2013	2.013	INSS	23,11	13001	19	12	365
18/12/2013	2430/2013	2.013	KARLA DE SOUZA E OUTROS	1.520,17	13001	18	12	361
18/12/2013	2433/2013	2.013	DÉBORA BRAND FORTKAMP E OUTROS	1.527,89	13001	18	12	365
18/12/2013	2445/2013	2.013	MARISSSELMA ISIDORO	95,66	13001	19	12	365
<b>TOTAL</b>				<b>4.521,39</b>				